



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024 – SMSAN/FAAC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, AÇÚCAR DEMERARA, BISCOITO SORTIDO, CAFÉ SOLÚVEL, CEREAL INFANTIL, FARINHA DE ARROZ PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA.

ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **08 de abril de 2024 até às 08h55, do dia 18 de abril de 2024**, em horário comercial, das 08h às 18h.

DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 18/04/2024 – 09h00 às 09h30.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 04 de abril de 2024.

LUIZ DAMASO
GUSI:6646583
4715

Digitally signed by LUIZ DAMASO
GUSI:66465834715
DN: cn=LUIZ DAMASO
GUSI:66465834715, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=lgusi@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.04.04 14:20:18 -03'00'

LUIZ DÂMASO GUSI

Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-040740/2024 - por JUSMILTON RODRIGUES - Matrícula 75055-CP - 04/2024 15:18:43



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 434/2024 - FAAC
Nº 01-040470/2024
Nº 4/2024 – SMSAN/FAAC**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO EMPRESAS**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, AÇÚCAR DEMERARA, BISCOITO SORTIDO, CAFÉ SOLÚVEL, CEREAL INFANTIL, FARINHA DE ARROZ PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo desta contratação é de até R\$ 565.475,86 (Quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **08 de abril de 2024 até às 08h55, do dia 18 de abril de 2024**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **18 de abril de 2024 das 09h00 às 09h30**.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

LUIZ DAMASO
GUSI:66465834715
4715

Digitally signed by LUIZ DAMASO
GUSI:66465834715
DN: cn=LUIZ DAMASO
GUSI:66465834715, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=lgusi@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.04.04 14:23:41 -03'00'

**LUIZ DÂMASO GUSI
AUTORIDADE COMPETENTE**



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado ampla participação de empresas, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será sob o critério de julgamento “**menor preço por item**”, conforme autorização para licitar nº 434/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1346/2023, 1392/2023 e 2193/2023 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 32001.23692.0002.2245.459062.1.0.0.1.2086 - FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA – FAAC.

1.4. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO AGENTE OPERADOR DE CERTAME E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Agente Operador do Certame - Pregoeiro e a equipe responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro(a):

- Pregoeira: Josélia Vaz Cordeiro - matrícula 75.085 (Portaria nº 39/2023-SMSAN);;

Equipe de Apoio:

- Equipe de Apoio: Idalzira Schmidt Wiacek, matrícula nº 145.927 (Portaria nº 38/2023); e
- Karina Hacke Ribeiro - matrícula 142.800 (Portaria nº 1/2024-SMSAN).

2.2. Na ausência do Agente Operador do Certame - Pregoeiro responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Agente Operador do Certame - Pregoeiro, com base nas condições previstas neste Edital.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é a “**AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, AÇÚCAR DEMERARA, BISCOITO SORTIDO, CAFÉ SOLÚVEL, CEREAL INFANTIL, FARINHA DE ARROZ PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA**”, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no Portal de



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), conforme especificações dos seguintes itens abaixo:

3.2. na tabela abaixo:

Item	Cód. SGP:	891206624841
	Quantidade:	15.878
Descrição detalhada do produto:	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO	
Conteúdo líquido:	401 g a 1,2 kg	
Embalagem primária:	Sachê Laminado Plástico. Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado, padronizadas e lacradas, confeccionadas em material resistente e de boa qualidade. Na embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário)	

Item	Cód. SGP:	891130741233
	Quantidade:	19.800
Descrição detalhada do produto:	AÇÚCAR DEMERARA	
Conteúdo líquido:	500 g a 2 kg	
Embalagem primária:	Pacote plástico. Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	
Embalagem secundária:	Fardos plásticos padronizados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade. Na embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	

Item	Cód. SGP:	891706073676
	Quantidade:	7.920
Descrição detalhada do produto:	BISCOITO DOCE TIPO SORTIDOS	
Conteúdo líquido:	300 g a 500 g	
Embalagem primária:	Pacote plástico ou laminado plástico. Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizados e lacrados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade. Na embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	

Item	Cód. SGP:	891106644019
	Quantidade:	8.320
Descrição detalhada do produto:	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO – EXTRAFORTE OU	



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

	TRADICIONAL/CLÁSSICO
Conteúdo líquido:	20 g a 50 g
Embalagem primária:	Sachê laminado plástico. Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizados e lacrados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade. Na embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).

Item	Cód. SGP:	891406047651
	Quantidade:	4.929
Descrição detalhada do produto:	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL Deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) sabores.	
Conteúdo líquido:	150 g a 300 g	
Embalagem primária:	Sachê em laminado plástico. Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizados e lacrados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade. Na embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	

Item	Cód. SGP:	891006404106
	Quantidade:	1.320
Descrição detalhada do produto:	FARINHA DE ARROZ (SEM GLÚTEN)	
Conteúdo líquido:	400 g a 1 kg	
Embalagem primária:	Plástico (com ou sem caixa secundária em papel cartão). Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizados e lacrados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade. Na embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	

- 3.3.** O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.
- 3.4.** O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro, mediante solicitação, em até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por e-mail ao Pregoeiro e à equipe de apoio nos seguintes endereços eletrônicos:

- jocordeiro@curitiba.pr.gov.br
- ischmidt@curitiba.pr.gov.br
- karibeiro@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.2. Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1.** será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Somente poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, desde que atendam as normas da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 89/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 962/2016, Decreto Municipal nº 387/2023 e legislação correlata, bem como:

- satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior no que tange às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.3.2. Os documentos pertinentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira também deverão ser anexados, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 804/2023.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

VI.as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

VII.empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

VIII.nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

IX.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

X.enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. A subcontratação será permitida nos termos do item 19 do Anexo II – Termo de Referência.

5.9. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

5.10. A licitante deverá atender aos critérios de sustentabilidade exigidos neste edital, mediante apresentação de declaração, conforme modelo apresentado no anexo V - Declaração De Sustentabilidade Ambiental.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital, **ou seja, do dia 08 de abril de 2024 até às 08h55, do dia 18 de abril de 2024.**

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

compras.curitiba.pr.gov.br e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. Para o preço unitário a proposta não poderá apresentar valor inferior a um centavo de real (com até duas casas após a vírgula).

6.4. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.5. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

14.133, de 2021;

6.6. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.7. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.8. Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.10. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.11.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.11.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.12. Não será aceita:

6.12.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.12.2. proposta enviada ao Pregoeiro, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.13. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.14. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.

7.2. Os licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

7.3. Os licitantes que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital e nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

7.4. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **18 de abril de 2024 das 09h00 às 09h30**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.5. Encerrado o prazo estabelecido no edital, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de vantajosidade.

7.6. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.7. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

7.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o menor preço por item, conforme item 8 deste Edital.

7.8. O licitante poderá apresentar oferta inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o menor preço.

7.8.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.9. Caso o licitante não tenha interesse ou não possa diminuir o seu lance relativamente ao primeiro colocado, poderá encaminhar lance com valor inferior ao lance registrado, desde que seja superior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.11. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do Pregoeiro, mediante motivação.

7.12. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.13. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

o objeto.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá bloquear a participação do licitante que não atenda o Edital; que esteja tumultuando o processo; que tentar se identificar, ou, ainda, daquele que se identifique durante a sessão de lances.

7.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023, pela ordem:

- a) Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385/2023;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- e) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- f) Empresas brasileiras;
- g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

7.17. As regras do item anterior serão aplicadas após a constatação de eventual empate ficto previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, observada a exceção prevista no artigo 4º e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.18. Após o encerramento da sessão de envio dos lances será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.19. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.20. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.21. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

7.22. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **“menor preço por item”**.

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.7. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1 No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023.

9.2 Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.3 Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das Microempresas, Empresas de



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos dos Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023.

9.4 A preferência prevista, neste edital, será concedida, nos termos previstos nos Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.5 Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.6 Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7 Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, serão os seguintes, conforme Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023:

9.7.1 O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, cadastrados no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances, assim como os interessados em enviar novos lances menores do que o menor valor classificado, quando este não for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo;

9.7.2 Após o aceite por parte das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

9.7.2.1 Processos com 01 a 10 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 05 minutos;

9.7.2.2 Processos com 11 a 30 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 15 minutos;

9.7.2.3 Processos com mais de 31 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 30 minutos.

9.7.2.4 Todas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, cadastrados no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, podem dar o aceite e enviar seus lances, porém será considerado, para efeitos de julgamento, somente as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais que tinham o menor valor (durante a fase de



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel: (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

lances) entre os que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa seja desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro poderá convocar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances;

9.8 Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra completa do(s) item (ns) solicitado(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis, **a contar do envio de solicitação formal pelo Pregoeiro**, dentro do horário por ele estipulado. As amostras deverão ser entregues no endereço a ser indicado no documento enviado pelo Pregoeiro.

10.2. As condições referentes à apresentação das amostras encontram-se descritas no item 10 - Amostras, Laudos E Descritivos Técnicos, do Termo de Referência (Anexo II).

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital e item 11 (Requisitos de Habilitação) do Anexo II – Termo de referência, bem como as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 804/2023.

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

10.3. O Pregoeiro poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras.

10.4. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

10.5. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 804/2023 e Decreto Municipal nº 700/2023 e dos que vierem a substituí-los.

10.6. Para demonstrar a aptidão econômico-financeira em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

10.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.6.2. Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado;

10.6.3. Os documentos referidos no item 11.6.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.7. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

10.8. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

10.9. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

I.a validade dos documentos;

II.se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante mais bem classificada, o Pregoeiro solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

10.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

10.10.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.10. os atestados de capacidade técnica,

10.10.2. O prazo previsto no item 11.10. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

10.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no Cadastro, o Pregoeiro concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

10.15. Após o julgamento da proposta, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no Termo de Referência para comprovação da Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Outras Comprovações, em no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Pregoeiro, por ofício, diretamente no Portal e-Compras, no campo de envio e recebimento de ofício deste Pregão Eletrônico, sob pena de inabilitação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, que se enquadrarem nesta condição, deverão estar com a documentação de habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP.

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2008.

12.3 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

12.4. No presente certame, como critério de desempate ao empate ficto, será assegurada preferência e contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

12.5. Entende-se por empate, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco) por cento superior à proposta melhor classificada.

12.6. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação municipal vigente.

12.7. A preferência prevista neste edital será concedida nos termos da legislação vigente.

12.8. Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação

13. RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel: (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

14.1. A ausência de manifestação motivada da licitante para interposição do recurso dentro do prazo estabelecido ou o julgamento do recurso interposto importará na adjudicação e homologação do item cotado à licitante vencedora, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

15. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

15.1. Após a homologação do certame, é dever da licitante verificar todas as Notas de Empenho/ Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

15.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

15.3. Caso seja do interesse da Contratada, as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento poderão ser impressas.

15.4. Caso a licitante deseje obter uma via assinada pelo ordenador de despesa da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, deverá solicitar formalmente ao gestor da contratação. A via original com a assinatura do ordenador de despesas encontrar-se-á no Órgão Licitante ou em local indicado pelo gestor do contrato.

15.5. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita desta, que não desonera a licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Após a emissão do Empenho/Autorização de Fornecimento/assinatura do contrato, as partes assumem obrigações recíprocas.

16.2. As obrigações da Contratada e do Contratante são as descritas no Termo de Referência, anexo II a este Edital.

16.3. As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da Contratada.

16.4. É vedada a troca da marca e/ou do modelo do produto ofertado, sob pena da recusa pelo Município e possibilidade de abertura de procedimento de penalização.

16.5. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão Eletrônico os respectivos servidores: Bruno Francisco Mafazolli, matrícula nº 144.478, e Solano Rendaki, matrícula nº 146.620, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2193/2023.

17. DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. Os prazos e os métodos para a realização do serviço estão definidos no item 12 do Termo de Referência, Anexo II a este edital.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento estão previstas no item 23 do Termo de Referência, anexo II a este edital.

19. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. As regras sobre reajuste e revisão estão em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 700/2023.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as penalidades indicadas no Termo de Referência, anexo II a este edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

21.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

21.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

21.4. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio são facultadas solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

21.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. O Pregoeiro poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

21.9. Os documentos entregues por meio de *e-mail* ou Ofício, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

21.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

21.11. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

21.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.12.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.13. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

21.14. A licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

21.15. Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

21.16. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

21.17. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

21.18. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.19. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

21.20. Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>.

21.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

21.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

21.23.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar - ETP

Anexo II - Termo De Referência

Anexo III - Modelo De Formulário De Entrega De Amostras e Documentos



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Anexo IV - Modelo Do Termo De Doação De Produtos
Anexo V – Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Curitiba, 04 de abril de 2024.

LUIZ DAMASO
GUSI:6646583
4715

Digitally signed by LUIZ DAMASO
GUSI:66465834715
DN: cn=LUIZ DAMASO
GUSI:66465834715, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=lgusi@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.04.04 14:26:21 +03'00'

LUIZ DÂMASO GUSI
AUTORIDADE COMPETENTE

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-040740/2024 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 04/04/2024 às 15:18:43



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar - ETP, da etapa do planejamento de contratação, que servirá para avaliar os instrumentos para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública no abastecimento do estoque de produtos do Programa Armazém da Família, neste caso em particular, **aquisição do(s) item(ns) Achocolatado, Açúcar demerara, Biscoito sortido, Café solúvel, Cereal infantil, Farinha de arroz** e embasar o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- Identificar as características principais dos produtos a serem adquiridos;
- Comparar soluções (vantagens e desvantagens);
- Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- Preparar informações para elaboração do Termo de Referência.

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos Termos do Decreto Municipal n. 383/2023 e Instrução Normativa n. 1/2023-SMAP.

1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

1.1. Objeto: Aquisição de Achocolatado, Açúcar demerara, Biscoito sortido, Café solúvel, Cereal infantil, Farinha de arroz para o Programa Armazém da Família.

1.2. Especificação pormenorizada do objeto:

Cód. SGP:	891206624841
Quantidade:	15.878 unidades
Descrição detalhada do produto:	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO
Conteúdo líquido:	401 g a 1,2 kg
Embalagem primária:	Sachê Laminado Plástico. Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizadas e lacradas, confeccionadas em material resistente e de boa qualidade. Na embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário)

Cód. SGP:	891130741233
Quantidade:	19.800 unidades
Descrição detalhada do produto:	AÇÚCAR DEMERARA



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Conteúdo líquido:	500 g a 2 kg
Embalagem primária:	Pacote plástico. Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Embalagem secundária:	Fardos plásticos padronizados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade. Na embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).

Cód. SGP:	891706073676
Quantidade:	7.920 unidades
Descrição detalhada do produto:	BISCOITO DOCE TIPO SORTIDOS
Conteúdo líquido:	300 g a 500 g
Embalagem primária:	Pacote plástico ou laminado plástico. Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizados e lacrados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade. Na embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).

Cód. SGP:	891106644019
Quantidade:	8.320 unidades
Descrição detalhada do produto:	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO – EXTRAFORTE OU TRADICIONAL/CLÁSSICO
Conteúdo líquido:	20 g a 50 g
Embalagem primária:	Sachê laminado plástico. Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizados e lacrados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade. Na embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).

Cód. SGP:	891406047651
Quantidade:	4.929 unidades
Descrição detalhada do produto:	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL Deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) sabores.
Conteúdo líquido:	150 g a 300 g
Embalagem primária:	Sachê em laminado plástico. Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizados e lacrados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade. Na



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

	embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
--	--

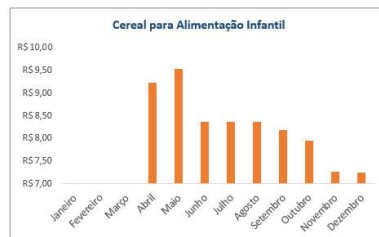
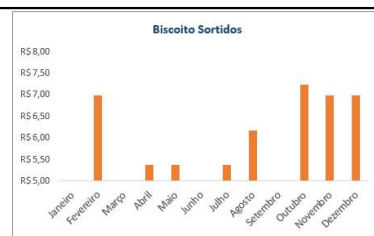
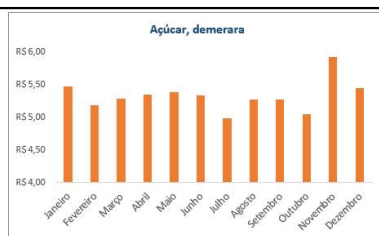
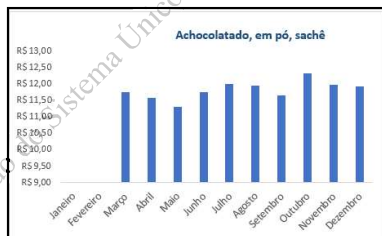
Cód. SGP:	891006404106
Quantidade:	1.320 unidades
Descrição detalhada do produto:	FARINHA DE ARROZ (SEM GLÚTEN)
Conteúdo líquido:	400 g a 1 kg
Embalagem primária:	Plástico (com ou sem caixa secundária em papel cartão). Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizados e lacrados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade. Na embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).

1.3. Especificações técnicas dos produtos:

- **Relevância:** Itens de Gêneros Alimentícios
- **Grupo de referência:** Alimentos para dietas especiais, complementares e ultraprocessados
- **Comportamento mercadológico:** Oscilação baixa/média, conforme tabela A - Histórico de preços - 2023, abaixo:

Tabela A – Histórico de Preços – 2023

DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇOS											
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
ACHOCOLATADO em pó, instantâneo, sachê	-	-	R\$ 11,76	R\$ 11,58	R\$ 11,31	R\$ 11,74	R\$ 11,99	R\$ 11,94	R\$ 11,65	R\$ 12,33	R\$ 11,98	R\$ 11,92
AÇÚCAR, demerara, demais informações inseridas no termo de	R\$ 5,48	R\$ 5,19	R\$ 5,29	R\$ 5,35	R\$ 5,39	R\$ 5,34	R\$ 4,99	R\$ 5,28	R\$ 5,28	R\$ 5,05	R\$ 5,92	R\$ 5,45
BISCOITO, doce, tipo sortidos	-	R\$ 6,98	-	R\$ 5,38	R\$ 5,38	-	R\$ 5,38	R\$ 6,18	-	R\$ 7,24	R\$ 6,99	R\$ 6,99
CAFÉ solúvel granulado	-	R\$ 6,49	-	-	-	R\$ 4,99	R\$ 5,24	R\$ 5,69	R\$ 4,98	R\$ 4,99	R\$ 5,59	R\$ 4,99
CEREAL, para alimentação infantil, simples	-	-	-	R\$ 9,23	R\$ 9,54	R\$ 8,36	R\$ 8,36	R\$ 8,37	R\$ 8,18	R\$ 7,96	R\$ 7,27	R\$ 7,24
FARINHA, de arroz, sem glúten	R\$ 7,47	R\$ 8,16	R\$ 8,72	R\$ 7,29	R\$ 8,27	R\$ 8,38	R\$ 8,01	R\$ 7,77	R\$ 6,53	R\$ 7,45	R\$ 6,17	R\$ 6,96





Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

1.4. Especificações da execução:

- **Estimativa de entrega:** até 30 dias após a emissão do empenho.
- **Destino:** Entrega na Central de Distribuição do Programa Armazém da Família
- **Tipo de Transporte:** Normal

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. Problema a ser resolvido/necessidade da Administração

Justifica-se a contratação para manutenção do abastecimento do Programa Armazém da Família e atendimento aos beneficiários desta prestação de serviço social municipal de interesse público, o qual proporciona a oferta de alimentos básicos e de primeira necessidade, produtos de limpeza e higiene pessoal, a preços mais baixos que os praticados no varejo. Logo, a necessidade dessa aquisição se insere na reposição de produtos na Central de Distribuição e Logística.

2.1.1. Do Programa Armazém da Família e Da Fundamentação e do Interesse Coletivo

O Programa Armazém da Família integra as estratégias da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SMSAN em políticas públicas sobre os problemas da insegurança alimentar e do desperdício de alimentos, considerando de relevante interesse coletivo a salvaguarda do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, ampliando o acesso, conforme o art. 3º, I, da Lei Federal nº 11.346/2006.

Igualmente, fundamenta-se nas diretrizes do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba – FAAC, sobretudo a promoção da saúde, qualidade de vida e redução do impacto de itens básicos no orçamento familiar da população carente, em consonância com os artigos 1º-C e 1º-D, da Lei Municipal nº 7.462/1990, que instituiu o Programa.

O Programa é uma ação pública de abastecimento social e referência nacional e internacional em política de segurança alimentar, em funcionamento há 34 anos no Município de Curitiba. Sua finalidade essencial é proporcionar aos beneficiários com renda até 5 (cinco) salários mínimos da base nacional e em vigência, o **acesso regular e permanente a alimentos e itens de primeira necessidade (limpeza, higiene e limpeza) à população em vulnerabilidade e risco social**, com preços abaixo dos praticados no mercado de varejo, visando reduzir o impacto com o custo do alimento no orçamento familiar dos beneficiários do Programa.

Atualmente, existem 50 (cinquenta) Unidades de Atendimento, sendo 35 (trinta e cinco) em Curitiba e 15 (quinze) na Região Metropolitana, aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) produtos ofertados.

Ante a finalidade do Programa ora apresentada, ressalta-se o cadastramento atual de mais de 350.000 famílias cadastradas e ativas no município de Curitiba, e mais de 34.000 na Região Metropolitana.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Ademais, sublinha-se da pauta de produtos do Armazém da Família a oferta de gêneros alimentícios para dietas especiais, como celíacos, light, diet e intolerância à lactose, itens notoriamente com valores elevados no mercado formal, que se não fossem ofertados pelo Armazém da Família à população com restrições alimentares e em condição de vulnerabilidade social, teriam suas dietas alimentares comprometidas.

Neste sentido, se percebe que a atividade realizada pelo Programa, ultrapassa a linha de um abastecimento alimentar, mas sim se conecta a questões de saúde, de apoio social, de subsistência, quando promove o acesso a alimentos de forma digna, de qualidade, diminuindo os gastos das famílias na aquisição dos itens necessários para o preparo de refeições.

O Programa Armazém da Família, disponibiliza ainda produtos para a alimentação infantil, especialmente para crianças de até 12 meses, com valores acessíveis à itens de qualidade, apropriados para o desenvolvimento saudável dessa parte da população.

Desta forma, o Programa além de cunho social, possui viés na promoção da saúde e qualidade de vida da população, destinados à oferta aos cidadãos de baixo poder aquisitivo, cuja renda seria comprometida se houvesse apenas o acesso ao mercado convencional para garantir o alimento às mesas de suas famílias.

Importante destacar que o acesso à alimentação adequada é um princípio constitucional, ou seja, um direito instituído por lei, o que torna uma atividade obrigatória e primordial do gestor público em promover condições de acesso à quantidade e qualidade suficientes, no que tange ao ponto de vista de segurança alimentar e nutricional.

O Programa Armazém da Família também absorve parte da produção local oriunda da agricultura familiar, o que gera oportunidade de empregos e crescimento do pequeno agricultor e fortalecendo o mercado local. As 35 (trinta e cinco) unidades do programa estão localizadas em pontos estratégicos do município de Curitiba, facilitando o acesso dos beneficiários do Programa.

É cediço também que o Programa Armazém da Família também exerce influência na regulamentação de preços no mercado varejista de Curitiba e região metropolitana, o que beneficia não somente às famílias cadastradas, bem como todos os munícipes. No ano de 2023, 88,46% das famílias cadastradas no Programa possuíam renda de até dois salários mínimos, sendo que, destes 86,46%, 57,77% possuíam renda de até um salário mínimo.

Nesse contexto do Programa, se coaduna ao atendimento dos objetivos do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba – FAAC criado pela Lei Municipal nº 9.462/1990, através do programa social municipal Armazém da Família, regulamentado pelo Decreto Municipal 759/2020, recentemente alterado e atualizado pelo Decreto Municipal 106/2022, ou seja, oferecer o acesso a alimentos de qualidade a famílias em situação de vulnerabilidade social e risco alimentar, a preços abaixo dos praticados no mercado varejista de Curitiba.

Por fim, congruente ao cenário do interesse coletivo, O Programa Armazém da Família estabeleceu parceria com outros entes públicos, visando o acesso a benefícios de assistência social (vales/bolsas) nos Armazéns da Família, para famílias que por circunstâncias excepcionais (doença, renda, calamidades, reforma agrária) se encontram em vulnerabilidade



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

e risco social.

Desta forma, pelo alcance social do programa Armazém da Família e os benefícios diretos e indiretos trazidos por ele à população hipossuficiente, de cada Município integrante, é que se mede a importância desta atividade de segurança alimentar, em consonância à Lei Municipal n. 7462/1990, a qual assenta o Programa municipal como de interesse público coletivo, com o fiel propósito de apoiar famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, visando reduzir o impacto no orçamento familiar da população.

2.1.2. Da definição de pauta do Programa Armazém da Família

A definição da pauta de produtos do Programa Armazém da Família ocorre mediante a avaliação inicial do Departamento de Promoção e Economia Alimentar - SANPEA, por intermédio de pesquisa de mercado a fim de verificar os itens disponíveis no mercado e a sua viabilidade econômica (se o preço médio de mercado é atrativo para inclusão do item ao Programa). Num segundo momento, após seleção e aprovação dos produtos de acordo com os requisitos prévios definidos, é executada a etapa de análise técnica pela Gerência de Controle de Qualidade, formada por nutricionista. Insta mencionar, que mesmo após a aquisição dos produtos, com exceção dos itens essenciais, ocorre a avaliação de caráter permanente, com o intuito de verificar se o produto permanece na pauta e teve aceitação pelos beneficiários do Programa.

Ainda, ocorre a escuta ativa dos beneficiários do Programa, mediante pedidos via central de comunicação com o cidadão, quando se apresentam sugestões e ou pedido de inclusão de produtos.

2.2. Avaliação sobre a inserção de critérios de sustentabilidade

Dada a especificidade do objeto definida no item 1.2 e a preocupação com a realização de aquisições sustentáveis recomenda-se a inserção desses critérios como responsabilidade dos fornecedores selecionados, para atendimento da demanda em evidência, cujos requisitos comporão o instrumento convocatório.

2.2.1. Requisitos de Sustentabilidade: A execução deverá seguir preferencialmente as normativas ambientais vigentes para gerenciamento dos seus resíduos sólidos, conforme as diretrizes dispostas no Decreto Municipal nº 1.346/2023.

- a) A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o art. 225º, da CF/88 e art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) A Contratada deverá responsabilizar-se pela retirada dos resíduos das embalagens do local de entrega e comprometer-se pela destinação correta, quando solicitado pela Contratante;
- c) Quando da utilização de adesivos, preferencialmente que estes sejam à base de PVA e, quando não possível, de baixa emissão de formaldeídos;
- d) Quando da utilização de revestimentos em PVC ou laminados de borda, que sejam utilizados adesivos de contato à base de solventes não-agressivos;



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- e) Restringir o uso de materiais não compatíveis com a reutilização e a reciclagem;
- f) Acondicionar, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, sem prejuízo à máxima proteção dos bens, mas com mínimo desperdício, quando do transporte ou armazenamento dos bens.

2.2.2. A empresa a fornecer os itens requeridos deverá seguir as normativas ambientais vigentes para gerenciamento dos seus resíduos sólidos, conforme as diretrizes dispostas no Decreto Municipal nº 1.346/2023, por exemplo: baixo impacto aos recursos naturais, preferência por matérias-primas locais, priorização de energia de fontes renováveis, maior ciclo de vida do bem, logística reversa.

2.2.3. Deverão ser seguidos os princípios de Reciclagem, Redução e Reuso de acordo com os 3 R's da Sustentabilidade, visando redução do emprego de materiais descartáveis de acordo com aqueles disponíveis para uso no desempenho das atividades, no qual considera-se:

- a) Redução: diminuição na utilização de matérias-primas nas etapas de produção, consequentemente, queda no índice de resíduos gerados pelas atividades industriais, no consumo agregado à produção de novos produtos, contribuindo para a conservação dos recursos naturais.
- b) Reuso: incentivar a reutilização de um produto/utensílio de diversas formas, criar uma nova utilidade para uma embalagem que já usada e seria descartada, impedindo que um novo resíduo sólido seja produzido e que outro produto seja comprado.
- c) Reciclagem: providenciar, fomentar ou colaborar para transformar resíduos sólidos em um novo produto ou matéria-prima por meio de processos industriais ou artesanais, quando não for mais possível reutilizá-lo, bem como realizar a devida separação dos resíduos orgânicos, de acordo com a política da coleta seletiva.

2.3. Situação Atual

A provisão da maioria dos produtos do Programa Armazém da Família é planejada para o período de três meses, sofrendo alterações de acordo com as particularidades de duração, armazenamento, sazonalidade, forma de entrega de cada item.

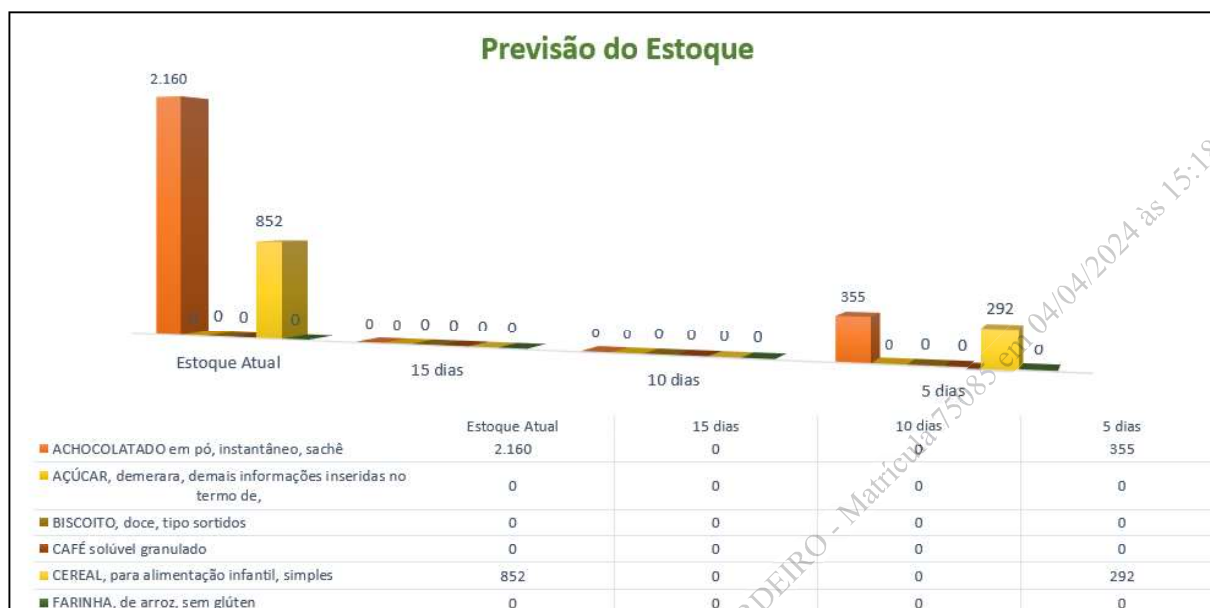
Em análise preliminar aos dados informados pela Gerência de Controle de Mercadorias na solicitação de aquisição nº 04/2024, anexa aos autos, observa-se que os itens elencados no certame, por terem duração curta, estão com a provisão próxima do seu encerramento, sendo necessária a sua reposição, conforme tabela B - Previsão de estoque, demonstrada abaixo:



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Tabela B – Previsão de estoque



Considerando a necessidade de atendimento ao público de forma célere, as aquisições públicas vinham sendo realizadas por pregão eletrônico, com o auxílio do Sistema de Registro de Preços – SRP pelo período de 3 meses e estão, em menor escala, realizadas via Credenciamento, para os produtos agroalimentares perecíveis e não perecíveis, oriundos da agricultura familiar. O método tem se mostrado eficaz para o aprovisionamento do estoque do programa social, em vista que pelo SRP, a lavratura e publicação da ata são de fácil formalização (realizada pelo Agente Operador de Certame da SMSAN) e não há a obrigação da administração em solicitar o fornecimento integral do objeto, o que resguarda o erário público da redução inesperada do consumo, seja por oscilações mercadológicas, fatores naturais (entressafra, estiagem), embates civis, que influenciam no poder de compra dos beneficiários. Contudo, pela Lei Federal nº 14.133/2021, a ata de registro de preços terá a validade de 1 ano, prorrogável igual período, o que inviabiliza a utilização nos moldes anteriores.

O Credenciamento para os produtos agroalimentares perecíveis e não perecíveis, oriundos da agricultura familiar, que iniciou em 2023, embora represente uma fatia menor das aquisições, está fortalecendo o desenvolvimento sustentável da região, bem como trazendo produtos de qualidade e livres de conservantes ou outros aditivos.

2.4. Gerenciamento de Riscos



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Com o intuito de melhor avaliar a necessidade ora discutida e atender as diretrizes de planejamento estratégico de contratação, realizou-se a análise dos riscos inerentes ao certame, subdividindo as etapas do procedimento licitatório¹ e dimensionando as hipóteses de insucessos de acordo com a sub etapa, conforme

Protocolo nº:	Mapa de Calor - Avaliação de Riscos Residuais RR = RI x RC				
01-040740/2024	RISCO INERENTE				
Objeto da Avaliação de Riscos:	Eixo de Impacto	Eixo de Probabilidade			
		Baixo	Médio	Alto	Crítico
Procedimento licitatório de aquisição de produtos ao Programa Armazém da Família.	-				
Objetivo da Contratação:	-				
Aquisição de Acolatado, Açúcar demerara, Biscoito sortido, Café solúvel, Cereal infantil, Farinha de arroz para o Programa Armazém da Família	Médio		33,00		
	-				
	-				

o detalhado no **Anexo I – Gestão de Riscos**, deste ETP.

De acordo com a análise mencionada, a Matriz de Risco (tabela analítica da probabilidade² e do impacto³ dos riscos), indica potencial de 33% (baixo / médio) dos riscos no presente certame, desde que a Solução eleita e as ações de prevenção e contingenciamento sejam monitoradas e respeitadas.

2.5. Soluções

Ante ao exposto, depreende-se que o aprovisionamento de produtos para o Programa Armazém da Família, entre as soluções legais disponíveis, tem-se que:

¹ O Manual de Gerenciamento de Riscos, da Controladoria Geral do Município -CGM, estabelece as etapas de Planejamento, Execução e Fiscalização para o processo licitatório. Face a necessidade de adaptação institucional, essas etapas foram subdivididas em Planejamento da Contratação, Preparatória / Instrução, Licitação, Execução e Fiscalização, visando a melhoria do acompanhamento gerencial.

² **PROBABILIDADE:** é a chance ou possibilidade de ocorrência de um evento (risco) que venha a afetar o alcance de um ou mais objetivos da organização, a qual deve ser determinada a partir de uma escala predefinida para possibilitar a mensuração do nível de risco; Manual de Gestão de Risco da CGM, disponível em < <https://controladoria.curitiba.pr.gov.br>>.

³ **IMPACTO:** Escala de impacto, ou seja, severidade ou magnitude, no atendimento aos objetivos, requisitos ou resultados definidos. Manual de Gestão de Risco da CGM, disponível em < <https://controladoria.curitiba.pr.gov.br>>.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANÁLISE DAS OPÇÕES DE AQUISIÇÃO CONFORME A DEMANDA DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA					
CONTRATAÇÃO DIRETA			CONTRATAÇÃO INDIRETA / LICITAÇÃO		
	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2	SOLUÇÃO 3	SOLUÇÃO 4	SOLUÇÃO 5
INSTRUMENTO	NECESSIDADE CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE	NECESSIDADE CREDENCIAMENTO POR MERCADOS FLÚIDOS	PREÇO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	PREÇO ELETRÔNICO CONTRATO	PREÇO ELETRÔNICO CONTRATO POR EMPENHO
NORMA	Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021	Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021	Art. 75, da Lei 14.133/2021	Art. 69, da Lei 14.133/2021	Art. 69, da Lei 14.133/2021
VANTAGENS	- Preço baseado na média de mercado - Contratação direta e padronizada - Instrumento contratual simples - Contratações simultâneas em condições iguais - Em consonância com o PMAC	- Acompanha as oscilações de preço no mercado - Contratação direta e padronizada - Instrumento contratual simples - Em consonância com o PMAC	- Menor preço, técnica e preço, maior retorno econômico - Menor preço devido a disputa - Permite a pré-qualificação - Entregas programadas - Permanência da administração em contratar ou não - Instrumento contratual simples - Em consonância com o PMAC	- Menor preço, técnica e preço, maior retorno econômico, maior desconto - Menor preço devido a disputa - Permite a pré-qualificação - Entregas programadas periodicamente - Major desconto - Permite a garantia contratual ou da execução - Em consonância com o PMAC	- Menor preço, técnica e preço, maior retorno econômico, maior desconto - Menor preço devido a disputa - Permite a pré-qualificação - Entregas programadas periodicamente - Major desconto - Permite a garantia contratual ou da execução - Em consonância com o PMAC
DESVANTAGENS	- Ausência de disputa - Fornecedores simultâneos X Alta demanda - Embarço no recebimento (vários fornecedores p/ cada produto) - Dificuldade na fiscalização e apuração da responsabilidade (mais de um fornecedor)	- Preço fixo (sem disputa) - Sem menor preço/menor desconto - Ausência de plataformas digitais com preços de referência	Major frequência de pedidos de cancelamentos	- Exige maior precisão no quantitativo - Não acompanha de modo ceteris as oscilações de preço	- Exige maior precisão no quantitativo - Não acompanha de modo ceteris as oscilações de preço
CONCLUSÃO	PARA 350 PRODUTOS SE MOSTRA NÃO VANTAJOSA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DIFICULDADES SIGNIFICATIVAS / BAIXO CUSTO BENEFÍCIO)	ATUALMENTE NÃO VANTAJOSA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A aplicação ao e posterior acesso à conclusão de plataformas digitais com preços de referência diários)	COM VANTAJOSIDADE ECONÔMICA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	COM VANTAJOSIDADE ECONÔMICA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	COM VANTAJOSIDADE ECONÔMICA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOLUÇÃO 01 - Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento Paralelo e não excludente:

A ferramenta do Credenciamento pode se encaixar na necessidade do Programa Armazém da Família, nos quesitos: celeridade (processo mais simples); entregas graduais (de acordo com a convocação); bens comuns, qualidade (condicionada ao estabelecido no edital). Contudo, o Credenciamento paralelo e não excludente, considerando a pauta completa de aproximadamente 350 produtos, demonstra não ser a solução mais adequada ao Programa Armazém da Família, posto que agregaria uma dificuldade significativa na gestão e fiscalização do recebimento e logística, se houver dois ou mais fornecedores simultâneos para o mesmo produto e ou da mesma marca. Pode ser aplicável num universo menor de fornecedores e de produtos, tal como a Agricultura Familiar, atualmente com 121 itens e 10 (dez) fornecedores credenciados. Em contrapartida, para os 350 produtos em pauta, aproximadamente, cujas demandas são grandes, contratações simultâneas para o mesmo item, com preço fixo, reduz as chances de alcançar o menor preço/menor desconto pela ausência de disputa. Ademais, a pluralidade de fornecedores para o mesmo item/produto em grande escala, acarretaria a inviabilidade na logística, embaraço nos processos de pagamento e dificuldade na identificação e comprovação das responsabilidades por produto(s) com vício(s) oculto(s), por exemplo.

SOLUÇÃO 02 - Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento por Mercados Flúidos:

Denota-se que o Credenciamento por Mercado Flúidos, se coaduna com as necessidades do Programa Armazém da Família, pois conseguiria solucionar o problema das oscilações mercadológica, especificamente de itens como Leite e derivados, Óleo de Soja, Arroz e Feijão. No entanto, exige que haja uma plataforma digital para retratar essas flutuações de preços do produto, que neste momento, ainda está sendo desenvolvida, visto que esta modalidade adveio com a Nova Lei de Licitações e recentemente regulamentada pelo município (meados de 2023). Cabe explicar que os produtos do Programa Armazém da Família, não podem ser comparados a commodities ou in natura, já que são manufaturados, logo, não sendo possível se basear na cotação das Centrais de Abastecimento - CEASA.

SOLUÇÃO 03 - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, SOLUÇÃO 04 - Pregão Eletrônico – Contrato, SOLUÇÃO 05 - Eletrônico – Nota de Empenho:

Conforme o quadro antes apresentado, neste item, a **SOLUÇÃO 03**, a **SOLUÇÃO 04**



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

e a **SOLUÇÃO 05** são elegíveis à realidade do Programa Armazém da Família, especialmente por garantirem o menor preço / maior desconto.

QUADRO COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS				
CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSIDADES DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA		SOLUÇÃO 3	SOLUÇÃO 4	SOLUÇÃO 5
		SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS	CONTRATO	NOTA DE EMPENHO
QUANTITATIVO	Permite o aumento da quantidade durante a vigência? (25%)	SIM	SIM	SIM
	Permite não pedir a integralidade da quantidade? (absorção parcial)	SIM	NÃO	NÃO
	Não gera obrigatoriedade de contratar	SIM	NÃO	NÃO
ENTREGA	É possível a entrega parcelada?	SIM	SIM	NÃO
	É possível a entrega direta no Armazém da Família?	SIM	SIM	SIM
	Possui outros instrumentos para garantir o cumprimento da entrega?	NÃO	SIM	SIM
CUSTO	Permite interromper o fornecimento de forma célere em caso de oscilações do preço?	SIM	NÃO	SIM
	Garante o menor preço?	SIM	SIM	SIM
	Garante o maior desconto (devido a garantia da execução)?	NÃO	SIM	SIM
SUSTENTABILIDADE	Evita despesas com taxa de administração?	SIM	NÃO	SIM
	Preserva o ciclo de vida útil do produto? (perecibilidade)	SIM	SIM	SIM
	Permite a logística reversa?	SIM	SIM	SIM
TEMPO	Prioriza a coleta seletiva?	SIM	SIM	SIM
	Média de dias na fase interna	35	35	35
	Média de dias na fase externa	21	21	21
	Média de dias na lavratura / formalização	5	35	0
	Média de dias para início da execução	10	10	10
É célere para produtos perecíveis de entrega direta?		SIM	NÃO	NÃO
QUAL DAS DUAS SOLUÇÕES ATENDE MELHOR A DEMANDA?		SOLUÇÃO 5		

Como observa-se no Quadro Comparativo, a solução melhor aplicável nesta aquisição é a **SOLUÇÃO 05**, referente à Nota de Empenho.

SOLUÇÃO 03 - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços

A **SOLUÇÃO 03**, referente a Sistema de Registro de Preços – SRP e usualmente adotada nas aquisições de 2023, se integra a dinâmica do Programa Armazém da Família, tendo em vista que o valor e a quantidade do objeto estão continuamente em oscilação, de acordo com a demanda e fatores externos incontroláveis (ex.: preço do combustível, catástrofes naturais, guerras no cenário global), bem como atende os requisitos do art. 87 do Decreto Municipal n. 701/2023. Portanto, o SRP é um instrumento auxiliar eficiente no contexto do Programa Armazém da Família, em que a necessidade de ressurgimento é contínua, mas, a exatidão na quantidade a ser contratada não é certa, num panorama de oscilação média de giro dos produtos, e considerando a procura pelo público assistido, sendo que o ideal ao programa vigência de 03 meses.

Contudo, durante o estudo das soluções, ocorreu um revés quanto a interpretação da vigência deste instrumento. Na legislação anterior, o SRP estabelecia vigência de “**no máximo 12 meses**” e na atual, “**será de 1 (um) ano**”, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração. Alguns entes públicos, como o Governo Federal do Mato



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Grosso do Sul, noticiavam que a aplicabilidade do prazo era discricionária, não podendo ultrapassar um ano para a prorrogação coerente e outros sinalizavam para a aplicação literal, um ano independente da prorrogação.

As adequações a Lei Federal n. 14133/2021 estão sendo erigidas paulatinamente na seara municipal e até o fim do planejamento das aquisições (janeiro/2024) não restava cabalmente definida a perspectiva sobre o tema. Com a emissão de parecer jurídico (final de fevereiro/2024), a aplicação da vigência de um ano, deixou de ser salutar a Administração para obrigatória, tornando o SRP com vigência de 03 meses uma solução inviável ao Programa Armazém da Família no atual momento.

SOLUÇÃO 04 - Pregão Eletrônico – Contrato:

A **SOLUÇÃO 04**, mostra-se uma alternativa interessante, ensejando talvez maior desconto, sopesando que aquisições mais longas com quantitativo maior, tendem a gerar mais disputa e, conseqüentemente, um preço final menor.

Outro ângulo positivo, é que o Contrato oferece maior segurança à Administração Pública no cumprimento das obrigações em vista da garantia/caução e da elevação do valor da multa (proporcional à quantidade contratada).

Todavia, em relação aos entraves quanto ao tempo para lavratura e publicação do Contrato⁴, a oscilação mercadológica e a previsão de estoque dos itens estudados, a Solução 04 exporia a Administração Pública a possível ônus pela demora e deficiência no atendimento à população beneficiária do Programa.

No caso em tela, em que se necessita maior celeridade devido ao estoque atual, durabilidade curta dos itens e preços com oscilação média, a **Solução 04 não se mostra a mais vantajosa ao interesse coletivo.**

2.5.1. SOLUÇÃO ELEITA: a solução mais adequada para melhor atendimento do interesse público foi a **SOLUÇÃO 05** - Pregão Eletrônico, mediante Contratação por Nota de Empenho com entrega imediata, de acordo com o disposto no art. 95, da Lei Federal n. 14133/2021, que substitui a necessidade de lavratura do instrumento do contrato.

Considerando o recente parecer jurídico quanto a vigência do SRP de 1 ano, a necessidade de reforma do planejamento de aquisições e dos processos licitatórios em trâmite, bem como a urgência do ressurgimento do Programa Armazém da Família, salvaguardando a continuidade de sua finalidade sem ruptura do estoque, a **SOLUÇÃO 05** mostra-se a mais conveniente no momento.

Justifica-se como a melhor escolha para a Administração, visto que:

- O planejamento de aquisições está sendo revistos e adaptados ao recente parecer técnico;
- O tempo de lavratura do contrato pode ocasionar ruptura do abastecimento do Programa Armazém da Família;

⁴ A lavratura e publicação dos contratos administrativos da Prefeitura de Curitiba é realizada por um único departamento para todas as Secretarias e órgãos Municipais, razão pela qual o tempo de tramitação é indubitavelmente mais longo, podendo ser até o 5º dia útil do mês seguinte à assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- Embora a oscilação mercadológica⁵ influencie no planejamento licitatório, o fornecimento integral e imediato, quantificada para 44 dias, pode garantir a manutenção do estoque.
- Sustentabilidade: Considerando a vida útil dos itens, o quantitativo solicitado evita o vencimento de produtos e, consequentemente, o desperdício de alimentos.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

3.2. Estimativa das Quantidades:

O quantitativo é planejado com base na necessidade de suprimento dos produtos na Central de Distribuição e Logística - SANPEA2G, que efetua o recebimento, análise e redistribuição da maioria dos produtos às Unidades dos Armazéns da Família.

A Gerência de Controle de Mercadorias, setor responsável em acompanhar o fluxo de entrada e saída de produtos do Programa Armazém da Família, encaminhou à Gerência de Compras, a solicitação de aquisição nº 04/2024, anexa, contendo a quantidade solicitada.

Os quantitativos estimados para o ressuprimento do Programa Armazém da Família, se definem pelo item 1.2 deste ETP.

3.3. Definição do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a estimativa das quantidades necessárias para aquisição/contratação, são considerados os seguintes fatores:

- Estoque da Central de distribuição;
- Saldo de empenho/ordem de compras;
- Saldo de processo;
- Tempo de trâmite do processo de aquisição⁶;
- Média* de consumo diário;

** A média é composta por análise de saída de produto vendida nos PDVs de todas as Unidades do Programa Armazém da Família, considerando todos os itens vendidos e com período de avaliação de 3 meses, repetindo uma vez o último mês avaliado, ou seja, o último mês avaliado tem um peso maior que os dois primeiros. Após, elabora-se a média ponderada dos meses avaliados, desconsiderando os produtos sem giro no período escolhido ou que apresentam valor abaixo do desvio médio.*

⁵ Oscilações Mercadológicas são situações em que as variáveis do custo do item ou serviço pretendido são além de múltiplas, extremamente voláteis, ao ponto de se gerar "preços dinâmicos", ou seja, sofrem inconstâncias no valor diário. Ex. Passagens aéreas, commodities.

⁶ O tempo de trâmite de aquisição médio, registrado nos processos de 2023 é de 58 dias, considerando a fase interna e externa.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

A partir dos dados obtidos da análise dos valores demonstrados acima, é elaborada a projeção da quantidade necessária para atendimento no período equivalente ao da contratação.

Igualmente, considera-se, em 2º plano, os seguintes indicadores indiretos, que influenciam na Previsão de Estoque, são esses:

- Capacidade de armazenamento;
- Disponibilidade do produto no mercado;
- Período e datas comemorativas;
- Sazonalidade;
- Informes da Economia.

A análise dos documentos base e dos dados mencionados, levou a concluir sobre a necessidade de ressuprimento em razão da Previsão de Estoque demonstrada na solicitação encaminhada pela Gerência de Controle de Mercadorias e conforme demonstrado na Tabela B, anexa.

3.4. Memória de Cálculo e ou documentos que dão suporte:

Como citado no item 3.2, o documento que embasa a estimativa de quantidades a serem contratadas é a solicitação de aquisição nº “04/2024”, onde são utilizados os dados apresentados nas colunas: Estoque central, Saldo em Empenho, Média de Vendas, Quantidade.

A solicitação de aquisição em questão foi efetuada para uma aquisição para 180 dias (ou aproximadamente 130 dias de atendimentos). Devido ao tempo necessário às adequações dos processos de aquisições à Lei Federal 14.133/2021, ainda que as aquisições efetuadas nos meses de novembro de dezembro/2023 fossem suficientes para prevenir a ruptura dos estoques do Programa, somaram-se ao tempo de adequação dos procedimentos, bem como outros fatores externos incomuns de redução da fabricação, como variações climáticas e oscilações mercadológicas acima do esperado, culminando no esvaziamento precoce de alguns dos itens em estoque.

Para minimizar a ruptura e otimizar o procedimento de aquisição, optou-se por derivar da solicitação de aquisição o quantitativo suficiente para o atendimento no período de 44 dias de atendimento, conforme detalhado no item 3.6.

3.5. Análise das Contratações anteriores

A Gerência de Compras dos Armazéns, para cálculo das futuras aquisições e planejamento de acordo com os recursos disponíveis, mantém um acompanhamento de todos os processos licitatórios para aquisição de produtos do Programa Armazém da Família, prestando uma análise histórica dos valores e quantidades praticadas no ano anterior à atual demanda conforme demonstrado nas tabelas C e D, demonstradas abaixo:

Tabela C – Histórico de aquisições



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Item	Pregão/IN	Preço aquisição	MÉDIA Preços	Adquirido	Empenhado
ACHOCOLATADO em pó, instantâneo, sachê	PE 08/23	R\$ 8,22	R\$ 8,42	25.000	25.000
	PE 86/23	R\$ 8,79		25.000	25.000
	PE 137/23	R\$ 8,25		21.000	21.000
AÇÚCAR, demerara, demais informações inseridas no termo de,	PE 21/23	R\$ 3,48	R\$ 3,51	30.000	30.000
	PE 88/23	R\$ 3,53		30.000	30.000
BISCOITO, doce, tipo sortidos	PE 48/23	R\$ 4,68	R\$ 5,20	26.000	26.000
	PE 77/23	R\$ 4,65		20.000	20.000
	PE 113/23	R\$ 6,28		60.000	60.000
CAFÉ solúvel granulado	PE 85/23	R\$ 3,79	R\$ 3,79	25.000	25.000
CEREAL, para alimentação infantil, simples	PE 86/23	R\$ 3,32	R\$ 3,32	20.000	14.000
FARINHA, de arroz, sem glúten	PE 08/23	R\$ 3,99	R\$ 3,99	4.000	4.000
	PE 113/23	R\$ 4,38		6.000	3.200

Tabela D – Ciclo de Vida/Durabilidade

Item	Validade (Meses)	Observações	Adquiridos	Cancelados / Não empenhados	Quebra
ACHOCOLATADO em pó, instantâneo, sachê	24	Não gera estoque físico	71.000	0	15
AÇÚCAR, demerara, demais informações inseridas no termo de,	18		60.000	0	57
BISCOITO, doce, tipo sortidos	-		106.000	60.000	11
CAFÉ solúvel granulado	-		25.000	0	13
CEREAL, para alimentação infantil, simples	09 - 12		20.000	6.000	53
FARINHA, de arroz, sem glúten	-		10.000	2.800	25
			292.000	68.800	174



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br



3.6. Avaliação do Quantitativo

De acordo com o Estudo técnico Preliminar ora empregado, verifica-se que o quantitativo ora exigido é suficiente para atender à demanda administrativa pelo período de aproximadamente 44 dias de atendimento.

A análise se insere pela metodologia de cálculo executada na Gerência de Controle de Mercadorias - SANPEA2G. Em tempo, considerou-se o histórico de demandas anteriores e o levantamento de consumo periódico/anual.

Logo, a partir da metodologia de cálculo aplicada, numa análise de estoque físico e média de fornecimento, e contratações anteriores do ano de 2023, o quantitativo encontra fundamento numa perspectiva de consumo, ou seja, se observa a média de giro dos produtos com provisionamento para 44 dias de atendimento com a entrega prevista para até 30 dias após a emissão do empenho.

Outrossim, a estimativa do quantitativo verifica as Atas de Registros de Preços vigentes e seus respectivos saldos para empenho.

Contudo, fatos supervenientes e de força maior podem interferir no recebimento dos itens, sendo os riscos enfrentados nesta atividade do Programa Armazém da Família, dada a falta de produtos pelos licitantes contratados, o que pode levar à ruptura do estoque e abastecimento das Unidades, levando a um plano de contingência, com possível necessidade de aquisição direta e emergencial, mediante prévia avaliação da Administração.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÕES ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. Justificativa: A presente estimativa de valor apresentada para a contratação, se fundamenta como orientação para a escolha da solução mais vantajosa, porém não possui,



Prefeitura Municipal de Curitiba

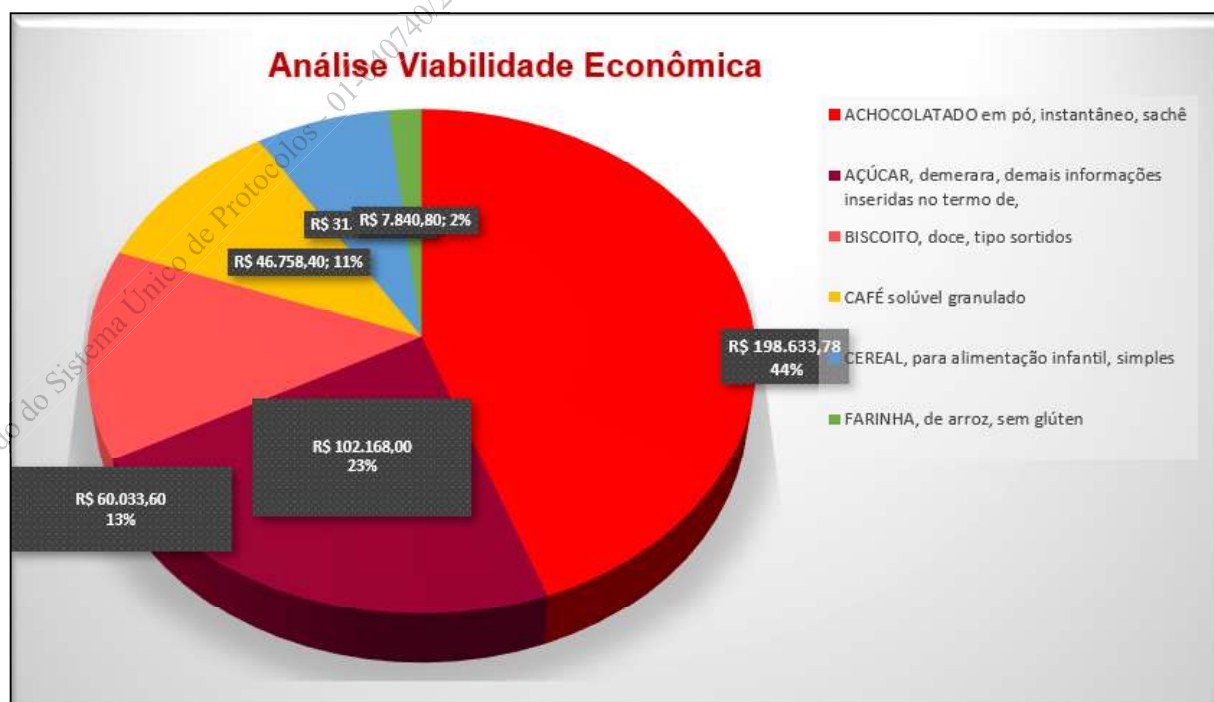
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

necessariamente, todos os detalhes específicos do objeto nem a composição para o valor referencial da futura contratação, caso seja autorizada.

4.2. Estimativa do Valor da Contratação: O gasto estimado com a Solução 3, escolhida, é de **R\$ 447.226,63** (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil e Duzentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos), conforme detalhado na tabela E- Análise viabilidade econômica, demonstrada abaixo:

Tabela E – Análise viabilidade econômica

Item	Média de Preços Orçados	Quantidade Ideal	Total/Item
ACHOCOLATADO em pó, instantâneo, sachê	R\$ 12,51	15.878	R\$ 198.633,78
AÇÚCAR, demerara, demais informações inseridas no termo de,	R\$ 5,16	19.800	R\$ 102.168,00
BISCOITO, doce, tipo sortidos	R\$ 7,58	7.920	R\$ 60.033,60
CAFÉ solúvel granulado	R\$ 5,62	8.320	R\$ 46.758,40
CEREAL, para alimentação infantil, simples	R\$ 6,45	4.929	R\$ 31.792,05
FARINHA, de arroz, sem glúten	R\$ 5,94	1.320	R\$ 7.840,80
TOTAL			R\$ 447.226,63





Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.3. Análise da viabilidade econômica: Considerando a nova quantidade ideal e o preço médio do mercado, chegou-se ao valor supracitado, bem como o entendimento que a **solução 03** é possível na realidade do Programa Armazém da Família. A despesa estimada se encontra dentro dos limites previstos para a ação *Aquisição de Mercadorias para Operação do Programa Armazém da Família* (código 23692.0002.2245), em consonância à Lei Orçamentária Anual - 2024 - Lei Municipal n. 16.275/2023. Por fim, considerando a fonte da despesa para o objeto em comento, sobreleva-se a Lei Municipal nº 7462/1990, correspondente a criação do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba - FAAC, o qual tem como um de seus objetivos [...] *desenvolver e apoiar financeiramente programas, projetos e ações para: I - a produção e aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais produtos que visem a promoção da saúde e qualidade de vida da população destinados à oferta aos beneficiários em situação de vulnerabilidade e risco social, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos nacionais vigente; II - realização de investimentos, despesas de custeio que tenham por finalidade aquisição.* Ainda, pelo art. 1º do Decreto Municipal n. 106/2022, o qual regulamenta o aludido Fundo - FAAC, se observa que: *Art. 1º A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, considerando o interesse coletivo do programa Armazéns da Família, poderá realizar a oferta ou a venda subsidiada de produtos, nos equipamentos públicos, com os recursos do FAAC, diretamente ou mediante contratação de entidade que atenda os princípios de a finalidade do programa nos termos da lei.* Desta forma, a utilização da fonte de recursos FAAC, encontra fundamento nos termos ora apostos

4.4. Fontes de pesquisa para estimativa do valor: Informamos, que os valores acima foram encontrados nos supermercados de médio e grande porte em Curitiba. Entre os dias 07/03/2024 a 13/03/2024. De Forma presencial pela empresa OBVIO PESQUISAS E INTELIGENCIA MERCADOLOGICA LTDA (Contrato-115 FAAC) prestadora de serviços para Município de Curitiba, e disponibilizada via plataforma Zukiin, utilizando a média aritmética dos preços encontrados.

4.5. Análise crítica dos preços pesquisados: Os custos incidentes sobre o objeto se referem ao fornecimento, entrega e descarga dos produtos, conforme locais indicados pelos Gestores da contratação, nos moldes do anexo do Termo de Referência. Logo, para a estimativa do valor e definição do orçamento, os licitantes deverão avaliar os custos necessários para as entregas, onde se permite a subcontratação.

4.6. A pesquisa de preços será anexada posteriormente aos autos processuais, após o término da confecção do Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Objeto divisível? Sim () Não (**X**)

5.2. É economicamente viável contratar em parcelas? Sim () Não (**X**)

5.3. Contratação: (**X**) Por item(s)? () Por Grupo de Itens?

5.3.1. Justificativa da análise: O objeto da contratação se resume a itens necessários para atendimento do Programa Armazém da Família, do qual é imprescindível um único fornecedor para cada um dos itens, ante as chances de desordem logística, identificação no pagamento, responsabilidades em caso de produto defeituoso, como já exposto na



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

análise das soluções possíveis.

5.4. Modalidade de licitação: () Concurso () Leilão (X) Pregão () Diálogo competitivo

5.5. Procedimentos auxiliares: () Credenciamento () Pré-qualificação ()
Procedimento de Manifestação de Interesse () Sistema de Registro de Preços ()
() Registro Cadastral (X) Contratação por Nota de Empenho

5.6. Conclusão: É economicamente viável a execução em parcelas, como se configura o SRP, posto que a quantidade e preços podem variar em decorrência de fatores circunstanciais ao programa social ou até mudanças externas, como clima, conflitos globalizados, preço de importação e exportação, greves, entre outros.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Declara-se que o estudo preliminar em curso levou à conclusão pela viabilidade da pretensão contratual, decidindo pela melhor solução como sendo: **SOLUÇÃO 05** - Aquisição de Achocolatado, Açúcar demerara, Biscoito sortido, Café solúvel, Cereal infantil, Farinha de arroz para o Programa Armazém da Família, conforme tabela abaixo:

Cód. SGP:	891206624841
Quantidade:	15.878 unidades
Descrição detalhada do produto:	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO
Conteúdo líquido:	401 g a 1,2 kg
Estimativa de entrega total	Até 30 dias após a emissão do Empenho
Cód. SGP:	891130741233
Quantidade:	19.800 unidades
Descrição detalhada do produto:	AÇÚCAR DEMERARA
Conteúdo líquido:	500 g a 2 kg
Estimativa de entrega total	Até 30 dias após a emissão do Empenho

Cód. SGP:	891706073676
Quantidade:	7.920 unidades
Descrição detalhada do produto:	BISCOITO DOCE TIPO SORTIDOS



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Conteúdo líquido:	300 g a 500 g
Estimativa de entrega total	Até 30 dias após a emissão do Empenho

Cód. SGP:	891106644019
Quantidade:	8.320 unidades
Descrição detalhada do produto:	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO – EXTRAFORTE OU TRADICIONAL/CLÁSSICO
Conteúdo líquido:	20 g a 50 g
Estimativa de entrega total	Até 30 dias após a emissão do Empenho
Cód. SGP:	891406047651
Quantidade:	4.929 unidades
Descrição detalhada do produto:	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL Deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) sabores.
Conteúdo líquido:	150 g a 300 g
Estimativa de entrega total	Até 30 dias após a emissão do Empenho
Cód. SGP:	891006404106
Quantidade:	1.320 unidades
Descrição detalhada do produto:	FARINHA DE ARROZ (SEM GLÚTEN)
Conteúdo líquido:	150 g a 300 g
Estimativa de entrega total	Até 30 dias após a emissão do Empenho

Conclui-se que a decisão pela solução mencionada é fundamentada em argumentos sólidos. Ela combina a economia de recursos financeiros, a conformidade com as diretrizes de programa social, a especificidade do item e a garantia da qualidade do produto, bem como mitiga o risco de ônus com entregas conforme a demanda. Dessa forma, essa escolha se revela a opção mais eficiente para atender às necessidades do Programa Armazém da Família e do interesse público.

7. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO DO MODELO SIMPLIFICADO

Em razão de o objeto a ser adquirido ou contratado ser comum, de baixa complexidade e que poderá ser detalhado no Termo de Referência, foi elaborado o ETP simplificado, considerando as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 383/2023.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

ÁREA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Nome do Servidor: Wagner Andrade de Souza

Cargo/função: Agente de Planejamento

Matrícula nº: 142.782

Assinatura:

ÁREA REQUISITANTE:

Nome do Servidor: Bruno Francisco Mafazolli

Cargo/função: Gestor(a)

Matrícula nº: 144.478

Assinatura:

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

- 1- De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
- 2- Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Luiz Dâmaso Gusi

Secretário

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de Achocolatado, Açúcar demerara, Biscoito sortido, Café solúvel, Cereal infantil, Farinha de arroz, para o Programa Armazém da Família, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
89120662484 1	ACHOCOLATADO em pó, instantâneo, sachê	Pacote	15.878	R\$ 16,15	R\$ 256.429,70
89113074123 3	AÇÚCAR, demerara,	Pacote	19.800	R\$ 7,90	R\$ 156.420,00
89170607367 6	BISCOITO, doce, tipo sortidos	Unidade	7.920	R\$ 8,01	R\$ 63.439,20
89110664401 9	CAFÉ solúvel granulado	Pacote	8.320	R\$ 4,52	R\$ 37.606,40
89140604765 1	CEREAL, para alimentação infantil, simples	Pacote	4.929	R\$ 9,04	R\$ 44.558,16
89100640410 6	FARINHA, de arroz, sem glúten	Pacote	1.320	R\$ 5,32	R\$ 7.022,40

1.1.1. Não será aceita a participação de empresas em consórcio.

1.1.2. Neste certame não haverá participação exclusiva de empresas **ME/EPP/MEI**.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Preliminarmente ao presente Termo de Referência foi realizado Estudo Técnico Preliminar (ETP) para deliberação da Solução, cujo posicionamento foi favorável à realização do presente certame. Conforme apontado pelo ETP, o qual é documento integrante do Edital e da instrução processual, o modelo proposto para contratação é o que melhor atende a pretensão envolvida, dado o cenário atual da SMSAN e suas necessidades futuras.

2.2. DA AQUISIÇÃO

A presente aquisição tem por objetivo a manutenção do abastecimento do Programa Armazém da Família e atendimento aos beneficiários desta prestação de serviço social municipal de interesse público, o qual proporciona a oferta de alimentos básicos e de primeira necessidade, produtos de limpeza e higiene pessoal, a preços mais baixos que os praticados no varejo, e conforme edital de embasamento, anexo I – Estudo Técnico Preliminar, item 2.1.1.

2.3. DO CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições dos produtos, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam-



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Neste certame, a subcontratação será admitida apenas para o transporte/frete para a entrega dos produtos na Central de Abastecimento ou diretamente nas Unidades do Programa.

Para demais situações, a subcontratação não será admitida, uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para a sua execução.

2.4. DA VEDAÇÃO À EXCLUSIVIDADE ME/EPP/MEI

Como um dos princípios do Programa é oferecer itens a preços menores do que os praticados no varejo, o valor de aquisição é primordial para o Programa atingir o objetivo. Como o Armazém da Família é um Programa social e não prevê margem, além da necessária para manutenção do FAAC, as margens sobre os produtos são mínimas, principalmente nos itens da cesta básica, como: arroz, feijão, óleo, sal, leite, farinhas entre outros, sendo em torno de 3%.

A Lei Complementar Federal nº 123/2006 no artigo 47 e 48, prevê o tratamento diferenciado dado à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), destinando os processos licitatórios com itens cujo valor de referência sejam inferiores à 80.000,00 exclusivamente para ME/EPP/MEI e estabelecendo cotas de até 25% do objeto contratado para ME/EPP/MEI.

Com a utilização do tratamento diferenciado e simplificado em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, poderá ocorrer a situação relatada no exemplo abaixo:

Item	Marca	Quantidade total	Ampla Participação	Cota ME/EPP/MEI	Custo Ampla	Custo Cota	Variação Ampla x Cota
Arroz Parboilizado 5 Kg	X	100.000 Un.	75.000 Un.	25.000 Un.	R\$ 16,00	R\$ 19,20	20%

Na cota de ampla participação haverá a participação de cooperativas, indústrias e distribuidores, o valor dos lances certamente serão menores. Já na cota para ME/EPP/MEI o valor não será o mesmo, em virtude de ser exclusivo para ME/EPP/MEI, podendo causar a situação relatada abaixo:

Item	Marca	Quantidade	Custo	Margem	Preço Armazém da Família
Arroz Parboilizado 5 Kg - Ampla	X	75.000 Un.	R\$ 16,00	3%	R\$ 16,48
Arroz Parboilizado 5 Kg - Cota	X	25.000 Un.	R\$ 19,20		R\$ 19,77

Ainda, cabe ressaltar, que o produto vencido pelas licitantes de ampla concorrência e de cota poderá ser exatamente o mesmo, ou seja, mesma marca e código de barras, porém, com preços diferentes.

Considerando que os beneficiários do Programa têm preferência por marcas com menores valores, o produto cujo preço de custo, e consequentemente, de repasse, foi maior, ficará estagnado na loja, podendo ocorrer vencimento do mesmo, ocasionando prejuízos para o erário público.

Além do problema relatado acima, como o Programa possui aproximadamente 350



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

itens, com a utilização do tratamento diferenciado, passará para aproximadamente 700 itens, pois provavelmente também haverá marcas diferentes para o mesmo produto que ocasionará problemas na logística, como: espaço físico na Central de Distribuição, dificuldade para distribuição para todas as unidades, que também terão problemas de espaço nas gôndolas, geladeiras, expositores e mão de obra, pois haverá o dobro de produtos.

Complementamos que as aquisições para atender ao Programa são efetuadas de forma centralizada para suprir as 50 unidades em Curitiba e Região Metropolitana, sendo em grande quantidade e atrativa para as cooperativas, indústrias, atacados e distribuidores que possuem os menores preços. Já as empresas ME/EPP/MEI não possuem as mesmas condições.

Isto posto, fica comprovado que qualquer diferencial que ocasione um aumento no valor da aquisição dos produtos poderá ocasionar não só prejuízos para administração, mas como atingirá diretamente às famílias cadastradas, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, pois estas terão que arcar com o aumento de preços nos produtos ofertados no Programa.

A equipe técnica já demonstrou em processos anteriores, especialmente os ocorridos no ano de 2022, que os orçamentos das MEs e EPPs nos processos de aquisição de mercadorias para suprir o programa social municipal de interesse coletivo local Armazém da Família indicam que seus preços estão acima dos demais fornecedores de ampla concorrência além das dificuldades para conseguir orçamentos das micro e pequenas empresas, que demonstraram negativa de preços ante a consulta de mercado, há de se considerar os riscos e minimizar itens licitados desertos a fim de não desabastecer o programa.

Tal constatação vai de encontro com o objetivo do programa, que é atender as famílias mais carentes da cidade, ou seja, garantir o acesso dos hipossuficientes à uma alimentação digna e nutricionalmente adequada, a preços mais acessíveis que no mercado convencional, garantindo ainda desaperto do orçamento familiar dedicado à alimentação.

Assim sendo, a presente demanda prevê a exclusão do tratamento diferenciado e reserva de cotas para empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, quando o valor médio do item não ultrapassar R\$ 80.000,00.

2.5. DA GARANTIA

Em face da natureza a solicitação, que trata de bens de consumo e com entrega imediata, reduzindo o risco de onerar e/ou interromper os serviços do Programa Armazém da Família, a Administração justifica a inexigibilidade da garantia. Nesse diapasão, presume-se que quando a empresa licitante atende a todos os requisitos exigidos no edital e sagra-se vencedora com a proposta mais vantajosa para a Administração, logo, mitigando o risco de inadimplemento, sendo desarrazoada pelo valor e recebimento imediato do produto, a solicitação da garantia, mencionada no art. 96 da Lei 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, na acepção do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Aquisição gêneros alimentícios, conforme item 1.1, na modalidade Pregão Eletrônico, pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Municipal de Curitiba (PMC), a fim de abastecer o estoque de produtos das Unidades mantidas pelo Programa Armazém da Família, bem como atender a população beneficiária.

4.2. A Solução, resumidamente, deverá apresentar as especificações técnicas descritas na tabela abaixo:

Item	Cód. SGP:	891206624841
	Quantidade:	15.878
Descrição detalhada do produto:	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO	
Conteúdo líquido:	401 g a 1,2 kg	
Embalagem primária:	Sachê Laminado Plástico. Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizadas e lacradas, confeccionadas em material resistente e de boa qualidade. Na embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário)	

Item	Cód. SGP:	891130741233
	Quantidade:	19.800
Descrição detalhada do produto:	AÇÚCAR DEMERARA	
Conteúdo líquido:	500 g a 2 kg	
Embalagem primária:	Pacote plástico. Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	
Embalagem secundária:	Fardos plásticos padronizados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade. Na embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	

Item	Cód. SGP:	891706073676
	Quantidade:	7.920
Descrição detalhada do produto:	BISCOITO DOCE TIPO SORTIDOS	
Conteúdo líquido:	300 g a 500 g	
Embalagem primária:	Pacote plástico ou laminado plástico. Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizados e lacrados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade. Na embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	

Item	Cód. SGP:	891106644019
------	-----------	--------------



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

	Quantidade:	8.320
Descrição detalhada do produto:	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO – EXTRAFORTE OU TRADICIONAL/CLÁSSICO	
Conteúdo líquido:	20 g a 50 g	
Embalagem primária:	Sachê laminado plástico. Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizados e lacrados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade. Na embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	

Item	Cód. SGP:	891406047651
	Quantidade:	4.929
Descrição detalhada do produto:	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL Deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) sabores.	
Conteúdo líquido:	150 g a 300 g	
Embalagem primária:	Sachê em laminado plástico. Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizados e lacrados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade. Na embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	

Item	Cód. SGP:	891006404106
	Quantidade:	1.320
Descrição detalhada do produto:	FARINHA DE ARROZ (SEM GLÚTEN)	
Conteúdo líquido:	400 g a 1 kg	
Embalagem primária:	Plástico (com ou sem caixa secundária em papel cartão). Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizados e lacrados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade. Na embalagem secundária deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).	

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Legais: O presente processo de aquisição deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Municipal nº 7.462/1990, Decretos Municipais nº 700/2023 e a outras legislações aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

5.2. Requisitos do Fornecimento: A aquisição é realizada na modalidade Pregão Eletrônico, conforme definido abaixo:

a. Previsão de entrega total: em até 30 dias após a emissão do empenho.

5.3. Requisitos da Execução: As entregas serão efetuadas diretamente na central de distribuição, conforme disposto no item 12 - Condições de Entrega e Aceitação do Objeto e demais obrigações da CONTRATADA.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade: A execução deverá seguir preferencialmente as normativas ambientais vigentes para gerenciamento dos seus resíduos sólidos, conforme as diretrizes dispostas no Decreto Municipal nº 1.346/2023.

6. DA ANÁLISE DE RISCO

6.1. A análise de riscos foi definida no item 2.4 do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

7. ORÇAMENTO ESTIMATIVO

7.1. O valor total máximo previsto para esta licitação será de até R\$ 565.475,86 (Quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). O Valor unitário máximo para cada item será conforme o descrito na tabela do item 1.1 deste documento.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(as) do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba – Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

8.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

9. CONDIÇÕES DE JULGAMENTOS

9.1. A modalidade de licitação será Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O julgamento deste certame será do tipo menor preço por item.

9.2.1. Para critério de julgamento do item, deverá ser efetuado o cálculo proporcional (preço/gramagem/unidade da embalagem) por quilo, litro, unidade, etc, conforme exemplo:

Exemplo: R\$ 2,00 x 1000 g/350 g = R\$ 5,71.

A fórmula para ser chegar ao preço proporcional quilo/litro/un seria a aplicação simples:

$$C = \frac{A \times 1000 \text{ g}}{B \text{ g}}$$

Onde:

C = Preço proporcional/quilo/litro

A = Preço unitário



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

B = Gramagem do produto
1000 g = Quilo
1000 ML = Litro.

10. AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. A fim de verificar se o objeto ofertado atende às especificações do edital e anexos, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar **02 (duas) amostras** completas do(s) item(ns) solicitado(s), **pertencentes ao mesmo lote de fabricação**, com código de barras (EAN) válido, em sua(s) embalagem(ns) original(is), devidamente identificada(s), **dentro de 02 dias úteis**, a contar do envio de solicitação formal pelo Pregoeiro, dentro do horário por ele estipulado. As amostras deverão ser entregues no endereço: **Rua Dr. Pedrosa, 257 6º andar das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00.**

10.2. No ato da entrega das amostras, deverão ser entregues os seguintes documentos:

10.2.1. Formulário de Entrega de Amostras e Documentos com as informações gerais das amostras devidamente preenchidas, assinatura do representante comercial e/ou legal da empresa, bem como a sua expressa identificação (nome completo por escrito) logo abaixo da assinatura, **conforme modelo do Anexo III.**

10.2.2. Cópia da **Licença Sanitária da unidade fabril**, atualizada e compatível com o ramo de atuação do estabelecimento.

10.2.3. Ficha técnica do produto, contendo, minimamente: dados do fabricante. dados do produto (classificação – quando houver -, características gerais, sensoriais, etc.). rotulagem (prazo de validade em dias, meses ou anos, conforme determina a legislação. peso líquido/volume. etc.). Embalagem (tipo de embalagem primária, secundária e terciária – quando houver). Transporte, armazenamento e conservação. Outras informações poderão ser adicionadas à ficha técnica a critério do fabricante.

10.3. Todas as despesas necessárias de qualquer natureza correlatas à amostra, laudos ou descritivos técnicos, incluindo transporte ou reposição do produto, correrão por conta da licitante.

10.4. Em observância ao princípio da publicidade, todas as demais licitantes poderão verificar a amostra e os documentos apresentados, bem como acompanhar a sua análise, sendo que o Pregoeiro dará publicidade ao agendamento dos procedimentos de análise das amostras, através de Comunicado no site <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br/>.

10.5. A não apresentação da amostra e da documentação solicitada, ou se tais amostras e documentos não corresponderem às especificações do Edital, quando solicitados, acarretará na desclassificação da empresa no ITEM cotado.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

10.6. A exigência quanto às amostras, laudos e descritivos técnicos serão válidos apenas para esta Licitação e no item ou lote participante, não sendo válida para aproveitamento em demais compras.

10.7. Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

10.8. O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência e às informações técnicas prestadas pela licitante.

10.9. Quando a licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pela licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

10.10. No caso em que a licitante vencedora de qualquer dos lotes tenha suas amostras reprovadas, ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo a licitante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que as amostras sejam aceitas pela Administração.

10.11. A licitante declarada vencedora deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

10.12. As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

10.13. O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da homologação do certame.

10.14. As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

10.15. As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 10.14. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

10.16. A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

10.17. A licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para a participação nesta licitação os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

11.1.1. Nos termos dos Decretos Municipais nº 388/2023 e 804/2023, deverá ser juntada Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato, com emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão.

11.1.2. A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.2. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, termos dos Decretos Municipais nº 388/2023 e 804/2023.

11.3. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

11.3.1. Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

11.4. A Relação de Fornecedor será analisada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

11.4.1. Em se verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o Pregoeiro emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso.

11.5. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

11.5.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.5 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

11.5.2. O prazo previsto no item 11.5 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

11.6. É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro.

11.7. Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o pregoeiro concederá prazo de, no mínimo, 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do gestor do órgão promotor, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

11.8. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Na presente licitação não será exigida QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Nos termos do §5º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 804/2023, está **dispensada a comprovação da qualificação econômico-financeira, por meio do balanço patrimonial**, por se tratar de licitação de pronta entrega.

III- VISITA TÉCNICA

a. Na presente licitação não será exigida VISITA TÉCNICA.

IV- SUSTENTABILIDADE

a. A licitante classificada com o menor preço deverá apresentar declaração de sustentabilidade ambiental, conforme modelo disponível no anexo V.

12. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. DA ENTREGA

12.1.1. O prazo e a entrega dos bens deverão ocorrer conforme disposto no item 12.2.

12.1.2. **Local de entrega:** Rua Capitão João Busse, nº 660, Cajuru – Curitiba – Paraná.

12.1.3. **Horário:** 08h às 15h. Não sendo permitido o recebimento após o horário estipulado.

12.1.4. O recebimento será de segunda a sexta, respeitando as datas previamente estabelecidas, ou conforme reagendamento realizado pelo setor responsável.

12.2. DOS PEDIDOS

12.2.1. A(s) data(s) de entrega será de acordo com a informação da Ordem de Compra – OC.

12.2.2. A critério da CONTRATANTE o segundo pedido de entrega somente será acionado quando exaurida a primeira parcela entregue

12.2.3. Após a emissão do empenho a CONTRATANTE enviará a ordem de compra e a agenda das entregas por e-mail. A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

12.2.4. O contato com a Unidade de Logística poderá ser realizado pelo telefone (41) 3361-2390 ou pelo endereço eletrônico: controledemercadorias@curitiba.pr.gov.br.

12.2.5. A CONTRATADA deverá faturar as notas fiscais conforme solicitado no pedido enviado pela CONTRATANTE.

12.2.6. Caso a CONTRATADA possua mais de um empenho/ordem de compra, deverá efetuar notas fiscais separadas para cada produto.

12.2.7. É obrigatório discriminar na nota fiscal o número da ordem de compra/empenho.

12.2.8. A CONTRATADA é responsável pelo controle do saldo de entrega do empenho/ordem de compras para que o mesmo não ultrapasse o quantitativo estabelecido no contrato.

12.3. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.3.1. No momento do recebimento será verificada a conformidade do produto e, caso o mesmo não esteja em conformidade com o exigido neste edital, será recusado.

12.3.2. A Administração reserva-se ao direito de coletar amostras dos produtos durante o recebimento, na presença da CONTRATADA ou transportador/entregador para análise da qualidade.

12.3.3. No momento do recebimento, os produtos não poderão ter seu prazo de validade decorrido em:

Prazo de validade do produto	Recebimento na Central de Distribuição
Todos os prazos	Máximo de 30% (trinta por cento) do prazo de validade

12.3.4. Não serão recebidos, no momento da entrega, produtos abaixo do prazo de validade estipulado no presente documento.

12.3.5. A CONTRATADA deverá atender às condições exigidas no item 14 – Obrigações da CONTRATADA do presente documento.

12.4. ROTULAGEM

12.4.1. A rotulagem deverá encontrar-se em conformidade com o disposto na legislação específica do produto e com critérios estipulados pela Administração.

12.4.2. Todas as embalagens deverão, obrigatoriamente, estar rotuladas, conforme regulamento técnico específico do produto e para alimentos embalados.

12.4.3. Os rótulos devem conter caracteres indelévels, legíveis, informações verdadeiras, claras e de fácil compreensão.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- 13.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido atendendo os prazos estipulados no presente documento.
- 13.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 13.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com a nota fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que não ultrapasse o valor estimado em contrato.
- 13.6.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 13.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, por meio de e-mail constante do cadastro da CONTRATADA.
- 13.8.** À administração é vedado o envio de imagens, fotos, vídeos, ou outros dispositivos de mídia dos produtos avariados para a CONTRATADA.
- 13.9.** Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de compra no caso de a CONTRATADA não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.
- 13.10.** Suspender novas entregas estipuladas em contrato/empenho/ordem de compra caso seja constatada a estagnação do produto no estoque, por falta de giro e/ou aceitabilidade dos beneficiários do Programa, a CONTRATANTE, a fim de evitar o acúmulo de armazenamento ou o vencimento desde, visando a proteção do erário público.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 14.1.** Cumprir todas obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, empenho/ordem de compra, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e procedência.
- 14.3.** Entregar o objeto licitado na data e local, conforme empenho/ordem de compra, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carros, materiais/equipamentos para descarga e acondicionamento do objeto (filme stretch, paleteira), taxa de carga e descargas e seguro de transporte, se houver. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.
- 14.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- 14.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos no item 15 – Trocas de produtos, contados a partir da solicitação pelo CONTRATANTE, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município.
- 14.6.** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 14.7.** Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo CONTRATANTE, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço.
- 14.8.** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- 14.9.** Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Caso não corresponda às especificações do presente Termo, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas em Lei, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
- 14.10.** Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto licitado.
- 14.11.** Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto licitado.
- 14.12.** Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- 14.13.** Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectada pelo Município, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Edital.
- 14.14.** Incluir todas as taxas, fretes e impostos no valor cotado do item.
- 14.15.** Acatar o contido na ordem de compra/empenho, referente às variações de sabores e fragrâncias homologadas, que ficará a critério da CONTRATANTE.
- 14.16.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação, quaisquer danos materiais causados nos locais de entrega, Central de Distribuição e Unidades do Programa Armazém da Família, (Danos estruturais e móveis, causados por caminhões, terceirizados e outros).
- 14.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

14.18. DO TRANSPORTE

14.18.1. A CONTRATADA é total e única responsável para que a entrega ocorra com veículos que possuam licença sanitária. Caso os veículos terceirizados não possuam licença sanitária, haverá recusa na entrega.

14.18.2. Garantir a integridade e qualidade do produto durante o transporte, impedindo a contaminação e deterioração do mesmo.

14.18.3. Acatar a proibição do transporte concomitante, no mesmo compartimento de carga, de animais, pessoas, objetos pessoais, alimentos e/ou substâncias estranhas ou nocivas à saúde humana, que possam contaminar o produto.

14.18.4. Manter o compartimento de carga do veículo em bom estado de conservação, livre de pragas e vetores, produtos tóxicos ou prejudiciais à saúde humana, além de objetos ou materiais estranhos à atividade.

14.18.5. Isolar a cabine do condutor do compartimento de carga.

14.18.6. Manter em perfeito estado de conservação e higiene os veículos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos, etc.).

14.18.7. Acatar a devolução total da carga caso seja observado, no momento da entrega, qualquer irregularidade durante o transporte do produto. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Edital e em legislação específica.

14.19. DA ENTREGA

14.19.1. Atender eventuais solicitações de antecipação de entrega de produtos, no prazo estipulado de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

14.19.2. Atender, no ato da entrega, ao prazo de validade do produto, estipulado no presente instrumento, sob pena de devolução da carga.

14.19.3. Obedecer, no ato da entrega, a ordem de chegada dos veículos na Central de Distribuição. A ordem de chegada poderá ser alterada de acordo com a organização ou necessidade do setor responsável.

14.19.4. Assumir integralmente as despesas com o descarregamento dos produtos.

14.19.4.1. Atender aos seguintes critérios quando a carga for paletizada:

- I. **Até 04 (quatro) pallets: no mínimo 02 (dois) ajudantes de carga e descarga, além do motorista.**
- II. **Acima de 04 (quatro) pallets: no mínimo 03 (três) ajudantes de carga e descarga, além do motorista.**
- III. **A critério da Administração a carga poderá ser “batida” no ato de entrega, ficando as despesas sob responsabilidade da CONTRATADA.**

14.19.4.2. Atender aos seguintes critérios quando a Carga for batida:

- I. **No mínimo 05 (cinco) ajudantes de carga e descarga, além do motorista.**



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

14.19.5. Acatar as normas de segurança do trabalho, disponibilizando trajes adequados aos prestadores de serviço (motoristas e ajudantes) durante a permanência nas dependências da Central de Distribuição.

14.19.6. Respeitar a especificação de empilhamento máximo das caixas e fardos preconizados pelo fabricante, sob pena de devolução da carga.

14.20. DOS PRODUTOS COM VÍCIOS

14.20.1. Acatar a recusa no recebimento dos produtos, caso sejam constatados que os mesmos apresentam **parcialmente vícios** aparentes de qualidade ou em desacordo com o descrito no presente instrumento, mesmo que respeitado o empilhamento máximo ou acondicionado corretamente. A devolução à CONTRATADA ocorrerá sem nenhum ônus à Administração, com glosa em nota fiscal, na qual constará a quantidade e a avaria apresentada.

I. Compreende-se por glosa a retenção no pagamento, do valor de custo correspondente aos produtos devolvidos à CONTRATADA.

14.20.2. Acatar a recusa no recebimento dos produtos, caso sejam constatados que os mesmos apresentam **integralmente vícios** aparentes de qualidade ou em desacordo com o descrito no presente instrumento, mesmo que respeitado o empilhamento máximo ou acondicionado corretamente. A devolução à CONTRATADA ocorrerá sem nenhum ônus à Administração, conforme o Item 15 – Devolução de Cargas do presente instrumento.

14.20.3. Restituir à CONTRATANTE quando constatado(s) vício(s) oculto(s), após o aceite do produto, conforme o disposto no Item 16 – Trocas de Produtos.

14.21. Considera-se vício oculto, a falha do produto que não pode ser percebida de maneira rápida e nem com facilidade, o defeito só aparece ao longo do uso. Ex: caixas ou fardos faltando unidades, amassamento de latas/tetrapak dentro das caixas secundárias, lacre interno de produtos violado, informações divergentes ou ausentes nos rótulos da embalagem primária, deterioração de produtos dentro do prazo de validade (caruncho, larva, bolor), peso líquido descrito na embalagem divergente do peso real do produto, inconformidades com as embalagens primárias (falhas na solda, lacre, tampa, rosca ou fundo), quaisquer outros problemas que se identifiquem como originados de fábrica ou emitido pedido de recall.

14.22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.22.1. A CONTRATADA deverá seguir as normativas ambientais vigentes para gerenciamento dos seus resíduos sólidos, conforme as diretrizes dispostas no Decreto Municipal nº 1.346/2023, por exemplo: baixo impacto aos recursos naturais, preferência por matérias-primas locais, priorização de energia de fontes renováveis, maior ciclo de vida do bem, logística reversa.

14.22.2. Deverão ser seguidos os princípios de Reciclagem, Redução e Reuso de acordo com os 3 R's da Sustentabilidade, visando redução do emprego de materiais descartáveis de acordo com aqueles disponíveis para uso no desempenho das atividades, no qual considera-se:

- a) Redução: diminuição na utilização de matérias-primas nas etapas de produção, consequentemente, queda no índice de resíduos gerados pelas atividades industriais,



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

no consumo agregado à produção de novos produtos, contribuindo para a conservação dos recursos naturais.

- b) Reuso: incentivar a reutilização de um produto/utensílio de diversas formas, criar uma nova utilidade para uma embalagem que já usada e seria descartada, impedindo que um novo resíduo sólido seja produzido e que outro produto seja comprado.
- c) Reciclagem: providenciar, fomentar ou colaborar para transformar resíduos sólidos em um novo produto ou matéria-prima por meio de processos industriais ou artesanais, quando não for mais possível reutilizá-lo, bem como realizar a devida separação dos resíduos orgânicos, de acordo com a política da coleta seletiva.

15. DEVOLUÇÕES DE CARGAS

15.1. As devoluções de produtos se darão em casos expostos no item “12- Condições De Entrega E De Aceitação Do Objeto” e “14 – Obrigações da Contratada” do presente instrumento.

15.2. Após 02 (duas) devoluções de carga por avaria ou vícios de qualidade, o empenho/ordem de compra poderá ser cancelado.

15.3. A CONTRATANTE não emitirá nota de devolução de cargas.

16. TROCAS DE PRODUTOS

16.1. As trocas de produtos se darão em casos expostos no presente instrumento.

16.2. A CONTRATADA poderá optar por efetuar a troca dos produtos com avarias, respeitando as características como: marca, código de barras, sabores, fragrâncias e demais especificações.

16.3. A CONTRATADA deverá trocar mercadorias com defeitos ocultos, que tornem o produto inviável para o consumo, e fora dos padrões de qualidade pré-estabelecidos, tal como deterioração antes do prazo de validade, problemas na embalagem, rotulagem, contaminação e/ou vestígios de insetos, conteúdo líquido abaixo da gramatura, alteração sensorial (cheiro, coloração e demais características) entre outros.

16.4. Tratando-se de vício oculto, ainda que expirado o prazo da garantia legal, o direito da administração, como parte consumidora, permanece enquanto o vício não for devidamente reparado. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, conforme disposto neste item, ou ressarcir financeiramente, conforme disposto no item 17 – Ressarcimento de Mercadorias.

16.5. Após o recebimento total do objeto (finalização do contrato), constatando-se vícios ocultos nos itens adquiridos, o fornecedor deverá efetuar as trocas.

16.6. Em caso de não atendimento ao disposto no item 16 e seus subitens, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades previstas no item penalidades.

17. RESSARCIMENTO DE MERCADORIAS



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

17.1. Na hipótese de a CONTRATADA optar por não efetuar a troca do produto com avarias, deverá ressarcir financeiramente a Administração, correspondente às quantidades irregulares, ao valor unitário do produto informado no empenho/ordem de compra, **devendo formalizar ao Setor de Trocas** sobre a opção definida.

17.2. A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente retirar os produtos com avarias no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** após confirmação do ressarcimento pela tesouraria do FAAC. (Exceto se autorizar o repasse dos mesmos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária, conforme o item 18 - Repasse De Produtos Para O Programa Banco De Alimentos De Curitiba E Programa Mesa Solidária do presente documento.

17.3. Para produtos perecíveis, entregues diretamente nas unidades do programa armazém da família, a administração abrirá processo mensal, constando as informações de todos os produtos avariados e oficializará a CONTRATADA, que, a partir desta data, terá o prazo **até 30 (trinta) dias corridos**, para efetuar o ressarcimento.

17.4. O valor a ser ressarcido, deverá ser exatamente o valor apontado em ofício, expedido pela CONTRATANTE, com o valor do empenho/ordem de compra correspondentes.

17.5. É expressamente proibido unir, embarçar, somar o valor no todo ou da parcela com outros débitos da CONTRATADA, num mesmo depósito bancário para o FAAC.

17.6. Caso a CONTRATADA não atenda, poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, cabendo o contraditório e ampla defesa.

18. REPASSE DE PRODUTOS PARA O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DE CURITIBA E PROGRAMA MESA SOLIDÁRIA

18.1. O Programa Mesa Solidária arrecada gêneros alimentícios, para doação a organizações sociais, que produzem refeições saudáveis, para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e em extrema vulnerabilidade. Em 2023, o Mesa Solidária serviu mais de 280.000 refeições.

18.2. A CONTRATADA poderá repassar os produtos destinados a troca e ressarcimento, para suprir o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária da SMSAN.

18.3. Somente serão repassados produtos que estejam em condições de consumo e antes do vencimento do seu prazo de validade.

18.4. Após a oficialização da solicitação de troca ou ressarcimento, caso a CONTRATADA opte por doar seus produtos ao invés de recolher, a administração enviará o formulário de repasse de produtos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária, solicitando a autorização de repasse para a CONTRATADA.

18.5. Após o envio da solicitação de repasse de produtos pela administração, o prazo para pronunciamento da CONTRATADA será de 02 (dois) dias úteis.

18.6. A CONTRATADA poderá autorizar através documento Termo de Autorização de Repasse de Produtos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Solidária, devidamente preenchido e assinado, que deverá ser enviado através de correspondência eletrônica para o e-mail: trocas@curitiba.pr.gov.br.

18.7. O modelo do Termo de Autorização de Repasse de Produtos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária está disponível no anexo IV do presente documento.

18.8. A CONTRATADA deverá ressarcir todos os produtos repassados pelo Município para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária com os valores que constam no empenho/ordem de compra de origem dos mesmos.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Na presente licitação será admitida a subcontratação para transporte/frete.

19.2. Conforme disposto no item 14.15, os custos com o frete devem estar contabilizados no valor cotado do item, não cabendo à CONTRATANTE qualquer custo adicional.

19.3. A subcontratação deverá ocorrer de acordo com o exigido neste edital, inclusive em relação à exigência de licença sanitária do veículo, conforme disposto no item 14.19.1 e 14.19.2.

19.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo relacionamento com a subcontratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento de contratação.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Na presente licitação não será exigida garantia de execução.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA AQUISIÇÃO

21.1. Na presente licitação a licitante deverá atender ao disposto no código de defesa do consumidor.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 193 do Decreto Municipal nº 700/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. O gestor do processo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho/ordem de compra, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão Eletrônico os respectivos servidores: Bruno Francisco Mafazolli, matrícula nº 144.478, e Solano Rendaki, matrícula nº 146.620, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2193/2023.

23. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

23.1. Após a execução/entrega dos itens, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço:

<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>

23.1.1. Na tela inicial já podemos visualizar duas caixas verdes no rodapé da página que destacam como Pagamento a Fornecedor e Recomposição Contratual, deveremos clicar na caixa **PAGAMENTOS A FORNECEDOR**.

23.1.2. Nesta janela selecionar a opção Pagamento registro de preço/Compra pontual (Bens e serviços).

23.1.3. Expandir a opção clicando em Abrir Protocolo.

23.1.4. Efetuar login do sistema (*é o mesmo do login do acesso ao e-Compras*).

23.1.5. Caso seja necessário, criar um novo login/usuário, o interessado deverá seguir os passos abaixo:

a. Acessar o site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, clicar em Cadastrar empresa/usuário ► novo usuário - criar login e senha ► Adicionar usuário ► CNPJ da empresa a qual quer se vincular e confirmar.

b. A liberação será realizada pelo usuário principal ou na falta entrar em contato com o setor suporte e-Compras, através dos telefones (41) 3350-9033 ou 3350-9115.

c. Este novo usuário acessará somente o PROCEC. Será necessária uma procuração válida, nos mesmos moldes da procuração que já está anexada para o usuário principal.

23.1.6. Após o login, selecionar qual empresa é o referido processo a ser criado, usar o CNPJ da composição das notas que serão incluídas.

23.1.7. Na primeira tela clique em continuar e siga para guia seus dados.

a. Guia dados, há alguns dados já pré-cadastrados como CPF/CNPJ, Nome/Razão social, E-mail, Telefone.

b. Campo Objeto poderá ser marcado com "Fornecimento de mercadoria".

c. Atenção quanto ao preenchimento dos campos: Nº do contrato, Órgão e nº da nota Fiscal.

d. Nº do contrato deixar marcado com "X".

e. Órgão: Este deverá ser selecionado a opção **SANPEA – ARMAZÉNS DA FAMÍLIA**.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- f. Nº da nota Fiscal/Fatura/RPA, este campo deverá conter a(s) datas do intervalo das notas entregues que serão anexadas no processo.
- g. Banco e agência, colocar o cadastrado, já definido no contrato.
- h. Com todos dados preenchidos, clique em continuar.

23.1.8. Tela de requerimento, apagar a informação a partir do “nº da licitação” até a última linha e inserir o intervalo das notas anexas para confirmação ao final do descrito. Após clicar em continuar.

23.1.9. Tela de “Anexe os Documentos”: Nesta tela observa-se os campos como Comprovante de entrega datado/assinado, Nota fiscal/Fatura/RPA, outros documentos e Certidões:

- a. Comprovante de entrega canhoto: Poderemos marcar a opção de “declaro que não se aplica esta exigência”.
- b. Nota Fiscal/Fatura/RPA: Neste deverá ser inserido o anexo das notas, sendo todas em um único arquivo PDF.
- c. Outros Documentos: Este poderá ser deixado em branco, salvo casos que seja necessário algum documento complementar para o referido processo.
- d. Certidões: Observar se há ou não certidões vencidas, caso ocorra para dar continuidade para o processo deverá ser marcada a caixa de declaração da ciência da abertura do processo com certidão irregular.
- e. Com todos campos preenchidos, clicar em confirmar.

23.1.10. Após a confirmação a tela de e-mail de cadastro será aberta, nesta deverá informar o e-mail que estará recebendo as informações do referido processo aberto.

23.1.11. Com a confirmação, favor aguardar o cadastro do protocolo que será finalizado com uma tela de cadastrado com sucesso.

23.1.12. Após finalizado será disponibilizado o histórico desses cadastros, podendo assim ser efetuado o acompanhamento do andamento de cada processo e a manutenção e revisão de arquivos caso forem solicitados.

23.1.13. O PROCEC PAGAMENTOS foi publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

23.2. A CONTRATADA deverá acompanhar o andamento do protocolo no sistema PROCEC e atender eventuais solicitações da equipe de análise dos documentos contidos no protocolo.

23.3. A abertura incorreta do processo será comunicada através do próprio protocolo, concedendo prazo de correção de 5 (cinco) dias úteis. Não havendo atendimento ao solicitado, o protocolo será encerrado e a CONTRATADA deverá abrir um novo protocolo.

23.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos após o atesto do(s) gestor(es)** no protocolo gerado pela formalização do pedido de pagamento, efetuado pela CONTRATADA no sistema PROCEC PAGAMENTOS, conforme disposto no item 23.1.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

23.5. O pagamento ocorrerá **exclusivamente** através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

23.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.7. Para o atesto do(s) gestor(es) o protocolo de pagamento deverá estar corretamente instruído, contendo a Nota Fiscal e demais documentos conforme dispostos no item 23.1.9.

23.7.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Município de Curitiba.

23.7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7.3. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), e da ordem de compra.

23.7.4. A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

23.7.5. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

23.8. Caso a CONTRATADA não formalize o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS após 30 (trinta) dias corridos da execução/entrega dos itens, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, concedendo prazo de 10 (dez) dias corridos para a regularização. Após o prazo decorrido, a CONTRATANTE poderá abrir protocolo para referida liquidação em pendência, não isentando a obrigatoriedade de abertura de protocolo pela CONTRATADA.

23.9. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

23.10. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

23.10.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

23.11. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 137, inciso IV do § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto na



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Resolução nº 2/2019 – SMF.

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

23.11.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

23.12. A Resolução nº 2/2019 – SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

23.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.13.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

23.13.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.13.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

23.13.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pelo cancelamento do empenho/ordem de compra, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral.

23.14. Poderá ser rescindido o empenho/ordem de compra em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

23.15. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

23.16. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

23.17. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF, haverá a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, conforme quadro A, item XIII do Anexo I da supracitada portaria.

23.17.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

23.18. Havendo divergência de valor unitário entre a nota fiscal e o empenho/ordem de compra, se superior, a administração considerará o valor do empenho/ordem de compra e efetuará glosa do valor correspondente na nota fiscal.

24. PENALIDADES

24.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. Considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

- I. A não entrega e/ou execução do objeto contratado.
- II. A entrega e/ou execução em atraso do objeto contratado.
- III. A entrega parcial do objeto contratado, tais como as entregas de produtos que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

24.3. A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do empenho/ordem de compra ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

24.4. A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contido no empenho/ordem de compra sem prejuízos à Administração.

24.5. A multa será aplicada, observado o seguinte:



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- I. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do empenho/ordem de compra, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- II. Vencido o prazo do inciso anterior, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- III. No caso de inadimplemento do contido no empenho/ordem de compra, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.
- IV. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

24.6. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba poderão ser aplicadas por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em casos de irregularidades ou de prática de condutas graves.

24.7. O impedimento de participar em pregões eletrônicos realizados pelo Município se dará mediante cancelamento do cadastro eletrônico, pelo período de até 05 (cinco) anos, sempre que a licitante ou pessoa física ou jurídica vencedora dessa modalidade de licitação:

- I. se identificar no momento da sessão do envio de lances, fizer declaração falsa, não apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista ou não retirar o empenho no prazo fixado.
- II. apresentar lances que visem tumultuar o Pregão Eletrônico ou interpuser recurso protelatório.
- III. não efetuar a entrega ou não fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas.

24.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

24.8.1. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

24.9. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

24.9.1. Em exceção à regra prevista no item anterior, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o empenho/ordem de compra, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

24.9.2. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados ao empenho/ordem de compra.

24.9.3. A aplicação das penalidades previstas no *caput* deste item impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros empenhos/ordens de compra/contratos firmados entre o Município e o sancionado.

24.10. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observados os artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11. Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram pleno conhecimento, ao dar o aceite no sistema.

24.12. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

25. DA RESCISÃO

25.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados no Artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ambas as partes.
- III. Judicial, nos termos da legislação processual vigente.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

25.3. A critério da CONTRATANTE o Contrato poderá ser rescindido, considerando a oferta e demanda dos beneficiários do Programa Armazém da Família.

26. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe da Gerência de Compras dos Armazéns, do Departamento de Promoção e Economia Alimentar da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ratificado e subscrito pelo Agente de Planejamento responsável.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Wagner Andrade de Souza
Agente de Planejamento - Portaria nº 02/2024 – SMSAN

Município de Curitiba, 18 de março de 2024.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-040740/2024 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 04/04/2024 às 15:18:43



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE ENTREGA DE AMOSTRAS E DOCUMENTOS SMSAN/FAAC

Vimos através de esta propor a “Qualificação” dos bens abaixo relacionados, aceitando e concordando com todos os termos e condições estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 4/2024 - SMSAN/FAAC e seus anexos.

RELAÇÃO DE PRODUTOS E MARCAS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Fone:

e-mail:

Nº.:

CEP:

Produto/Descrição	Código de Barras	Peso/Tamanho	Marca	Sabor/Fragrância

(DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS)

Assinatura devidamente identificada (NOME COMPLETO) do representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO IV
MODELO DO TERMO DE DOAÇÃO DE PRODUTOS
SMSAN/FAAC

Pelo presente instrumento, a empresa/entidade [.....], situada à Avenida/Rua [.....], n°. [.....], inscrito (a) no CNPJ sob o nº [.....], representada pelo(a) Sr.(a) [.....], CPF n°. [.....], portador do RG n° [.....], doravante denominado DOADOR, neste ato **doa sem encargos** ao FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA – FAAC, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0017-43, com endereço na Rua Capitão João Busse, nº 660, Bairro Cajuru, Curitiba/PR, neste ato representada pela Gerência do Controle de Qualidade, do Departamento de Promoção de Economia Familiar – SANPEA/SMSAN.

O objeto do presente Termo é a DOAÇÃO em favor do DONATÁRIO dos bens abaixo relacionados:

Nº	Descrição do Produto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Ordem de Compra
1					

Os produtos, objetos da presente DOAÇÃO destinam-se a atender as demandas de acesso a alimentação a população vulnerável do Programa Mesa Solidária, com fulcro no artigo 4º, da Lei Municipal nº 15.637/2020.

O DOADOR atesta que os produtos doados estão dentro do prazo de validade, ou seja, 15 (quinze) dias antes do vencimento, e se responsabiliza pelo seu recolhimento e descarte, caso o presente termo de doação não seja recebido no prazo supra estipulado.

Para firmeza do ajuste, subscrevo e assino.

Curitiba, XX de XX de XXXX.

(Assinatura do Representante Comercial)



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
SMSAN/FAAC

Empresa (razão social):
CNPJ nº: Tel:
Endereço eletrônico:
Nome do Representante:
CPF nº: E-mail:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.346/2023, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 4/2024 instaurado pela SMSAN/FAAC, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, para a redução de consumo de energia de fontes não renováveis, produção de resíduos sólidos e desperdício de alimentos.

Declaro que até a data de abertura do certame que atendemos às exigências da reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, XX de XX de XXXX.

(Assinatura do Representante Comercial)